

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N.º 17.620

BELEM — SABADO, 22 DE MAIO DE 1954

DECRETO N. 1470 — DE 21 DE MAIO DE 1954

Abre o crédito especial de Cr\$ 45.454,50, em favor da firma Importadora de Ferragens S. A. — Armazéns Ancora, desta praça.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 686, de 5/11/53, publicada no D. O. n. 17.463, de 12/11/53,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 45.454,50) em favor da firma Importadora de Ferragens S. A. — Armazéns Ancora, desta praça, para pagamento de fornecimentos feitos no Estado, no exercício de 1952.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 21 de maio de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Jacyntho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Mário Ribeiro Pinheiro, substitente, reformado, da Polícia Militar do Estado do cargo, em comissão de Delegado de Polícia, classe D, no Município de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Antônio Lopes Viana para exercer, em substituição, o cargo de Escrivão, classe A, na Delegacia de Polícia de Cametá durante o impedimento do titular Antônio Ferreira Neyes Canabrava, que obteve, nesta data, três (3) meses de licença para tratar de interesses particulares, a contar de 8 do corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder a Antônio Ferreira Neyes Canabrava, escrivão, classe A, da Delegacia de Polícia de Cametá, três (3) meses de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a contar de 8 de maio a 6 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os arts. 161, item I e 162, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Emília Sarmiento Ferreira, no cargo de Professor vitalício da 1.ª cadeira de Francês — padrão P, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de mais 20%, no total de setenta e quatro mil quinhentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 74.520) anuais, já incluída a quota correspondente à regência de Turmas Suplementares, de acordo com a Lei n. 759, de 31/12/53.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1954.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Jacyntho Aben-Athar
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os arts. 161, item I e 162, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Pinheiro Lobo no cargo de Oficial Administrativo, classe N, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de mais 20%, perfazendo um total de Cr\$ 21.600,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Jacyntho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o arts. 159, item II, parte final e art. 160, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Adolfin Faria Damasceno, no cargo de professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, lotada no grupo escolar da Capital, percebendo nessa situação os proventos proporcionais a 16 anos de serviço, ou seja Cr\$ 5.760,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1954.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Dr. Edward Catete Pinheiro
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os arts. 161, item I e 162, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Celandrino Modesto Filho no cargo de Polícia Sanitário, classe

I, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, da Secretaria de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de mais 20%, perfazendo um total de Cr\$ 14.400,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Dr. Edward Catete Pinheiro
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 161, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria da Silva Paula no cargo de professor — padrão E, do Quadro Único, lotado no subúrbio da Capital, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 9.600,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça

Em 10/5/54

Peticões:

0180 — Major Reinaldo Salgado de Oliveira, da P. M., solicita 6 meses de licença-prêmio — A consideração do Chefe do Executivo, com os pareceres retro e supra, que esta Secretaria adota.

0360 — Francisco Rodrigues de Oliveira, residente em Nova Timboteua, solicita o internamento de seu filho Sérgio Cavalcante da Oliveira, no Educandário "Monteiro Lobato" — Deferido. Interne-se.

0361 — Manoel Martins de Oliveira, residente nesta cidade, solicita o internamento de seu filho Antônio Martins de Oliveira, no Educandário "Monteiro Lobato" — Deferido. Interne-se.

0358 — Maria de Freitas Pinto Baileiro, residente nesta cidade, solicita o internamento de seu filho Manoel Pinto Baileiro, no Educandário "Monteiro Lobato" — Deferido. Interne-se.

0214 — Sobral, Irmãos S. A., firma estabelecida em Castanhal, solicita, por compra, um terreno

naquêle município — Elabore-se a necessária mensagem.

0356 — Moacyr Theophanes Fernandes de Almeida, promotor público na Comarca de Vizeu, solicita efetividade no cargo — Opine o D. P.

0357 — Moacyr Theophanes Fernandes de Almeida, solicita contagem de seu tempo de serviço como promotor público na Comarca de Vizeu — Ao D. P., para emitir parecer.

Em 12/5/54

Ofícios:

Sn, de Sizenando Aimbire de Vilar, comunica ao S. I. J. que assumiu o cargo de Pretor, na qualidade de 2.º Juiz Suplente, do Termo de Marapanim — Ciente. Arquite-se.

Em 14/5/54
N. 330, da Secretaria do Interior e Justiça, solicitando informações ao DESP — Arquite-se.

Em 15/5/54

Sn, de Carmen Rebello Magalhães, comunica ao S. I. J. que assumiu o cargo de escrivã interina do Termo Judiciário de Marapanim — Ciente. Arquite-se.

N. 297/SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo cópia de ofício do delegado de polícia de Bujará

— Ciente. Arquite-se.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação dos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas. As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, o máximo, 7/8 horas após a saída dos gráficos oficiais.

Table with 2 columns: Category (Anual, Semestral, etc.) and Amount (e.g., 200,00, 140,00). Includes sections for IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, PEDRO DA SILVA SANTOS, Assinaturas, and Publicidade.

dade de suas assinaturas, na parte superior ao número de talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias. As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, raturas e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, o nos sábados, das 8 às 11,30 horas. Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano. As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial. — Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem. — O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais, será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Em 19/5/54

S/n, da Prefeitura Municipal de Juruti, solicite seja pago a firma J. Amaro & Cia., desta praça, a quantia de Cr\$ 6.000,00 — Autorizo o pagamento, em face das informações. — N. 89, da Imprensa Oficial, expediente devolvido da I. O. com informação, sobre alteração no quadro de funcionários daquela repartição — Volte ao D. P. — N. 136/SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública, expediente referente à aposentadoria do guarda civil de 2.ª classe, n. 16, Sebastião Alves Pereira — Ao exame e parecer do D. P. — N. 46/SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública, expediente referente à aposentadoria do guarda civil de 3.ª classe, n. 284, Benedito Lopes Soares — Ao D. P., para exame e parecer. — N. 1327, da Secretaria de Educação e Cultura, remete edital de chamada da prof. Luiza Januária dos Santos, para publicação no D. O. — A I. O., para publicar. — N. 114, do Departamento

de Assistência aos Municípios, remete folha de pagamento dos funcionários, referente ao mês de abril — Encaminhe-se à S. F. — N. 47, do Asilo "D. Macedo Costa", solicita a entrega da importância de Cr\$ 32.552,50, referente ao custeio destinado às despesas da segunda quinzena de maio — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças, com solicitação de atendimento. — N. 335/SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre ocorrências verificadas na ilha de Caratêua — Outeiro — Icoaraci — Encaminhe-se cópia da informação de fls. 3 à Prefeitura Municipal de Belém, para conhecimento do Exmo. Sr. Dr. Prefeito. Telegrama: N. 110/54 do Ten. Liberato Conceição, delegado de polícia em Vizeu comunica que o Comissário de Polícia em Assaiteua, está abandonado pelo seu titular, João Damasceno Furtado — A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador, com a sugestão de ser exonerado o comissário de Assaiteua, que há mais de 40 dias abandonou o cargo.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita. Em 20-5-54. Processos: N. 2770, de A. J. Pereira & Cia. — A Superintendência da Fiscalização. — N. 2769, de Onesimo Santos & Cia. — Ao fiscal do distrito para informar. — N. 185, do Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social Rural. — A Contadoria. — Ns. 63 e 64, do Território Federal do Amapá. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se. — N. 2771, de Adriano Queiroz Santos. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se. — N. 2773, de Laurindo Garcia. — Junte o documento de desembarço do material nesta repartição e volte a despacho. — N. 2772, de J. Martins. — Ao fiscal do distrito para informar. — Ns. 2774, de Motor Natan Comércio e Navegação Ltda.; 2773, de A. A. Esteves e 2779, de A. R. Costa. — A Superintendência da Fiscalização. — N. 2787, de Cia Industrial do Brasil. — Ao Chefe do Posto do Ver-o-Peso para designar um dos seus auxiliares e informar. — N. 2782, de Abraham Isper Junior & Cia. — Como requer. A 1.ª Seção para os devidos fins. — Ns. 2786 e 2785, de Shell Brasil Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se. — N. 2787, de Sobral, Irmãos S/A. — Ao funcionário Osvaldo Cardias para assistir e informar. — N. 2775, de Empresa Convial Ltda. — Dada baixa no manifesto geral verificado, entregue-se.

N. 2783, de Belchior Costa & Cia. Ltda. — Como pede, assinando termo de responsabilidade. — N. 1347, da Secretaria de Educação e Cultura. — A Contadoria. — N. 2768, de Belizarina Costa & Cia. Ltda. — A vista da informação, volte à Seção de Fiscalização para intimar a firma ao pagamento no prazo de 10 dias, sob pena de procedimento na forma do regulamento. — N. 2788, de Zozias Silva. — Como pede. Ao conferente do armazém. — Ns. 2789, de A. Monteiro da Silva e 2790, da Empresa de Motor Tapajós Ltda. — A Superintendência da Fiscalização.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

Table with financial data: SALDO do dia 20 de maio de 1954 (2.152.017,70), Renda do dia 21 de maio de 1954 (645.021,00), SOMA (2.797.038,70), Pagamentos efetuados no dia 21 de maio de 1954 (560.394,00), SALDO para o dia 22-5-1954 (2.236.644,70), DEMONSTRAÇÃO DO SALDO (Em dinheiro: 1.979.929,40; Em documentos: 144.234,40; Depósitos Especiais: 112.480,90; TOTAL: 2.236.644,70).

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

PORTARIA N. 52 — DE 19 DE MAIO DE 1954. O Agrônomo Benedito Caeté Ferreira, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista a consideração apresentada pelo Diretor Geral do Departamento de Administração, RESOLVE: Elogiar a extranumerária-diarista equiparada, Terezinha de Jesus Pereira Queiroz, pelo seu elevado senso de compreensão e dedicação ao dever funcional. Dê-se ciência e publique-se. Gabinete do Secretário, 19 de maio de 1954. (a.) Benedito Caeté Ferreira, Secretário de Produção.

PORTARIA N. 53 — DE 19 DE MAIO DE 1954. O Agrônomo Benedito Caeté Ferreira, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições, RESOLVE: Conceder de acordo com os artigos 93 e 102 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ernesto Alves Queiroz, extranumerário-diarista, lotado na Granja Modelo desta Secretaria de Produção, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 25 de janeiro a 26 de março de 1954. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 19 de maio de 1954. (a.) Benedito Caeté Ferreira, Secretário de Produção.

PORTARIA N. 54 — DE 20 DE MAIO DE 1954

O Agrônomo Benedito Caeté Ferreira, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e em atendimento ao requerimento do Presidente da Sociedade Agrícola de Assistência a Produção.

RESOLVE: Designar o Agrimensor Emanuel Beranger de Carvalho, lotado no Departamento de Colonização, desta Secretaria, para proceder a revisão do loteamento da Colônia Castanhal, situado no município do mesmo nome, correndo as respectivas despesas por conta da referida Sociedade.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Gabinete do Secretário de Estado de Produção, em 20 de maio de 1954.

(a.) Benedito Caeté Ferreira, Secretário de Estado de Produção.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado. Em 18/5/1954

Ofícios:

N. 5, da Coletoria das Rendas Estaduais em São Sebastião da Boa Vista, imposto Territorial — Ao D. C.

N. 39, da Granja Modelo do Estado, folha de pagamento — Ao D. C.

N. 85, do Departamento de Classificação de Produtos, amostra de madeira — Ao D. C.

N. 506, do Departamento do Pessoal, remessa de Decreto — Ao D. C.

Processo: N. 861, do Departamento do Pessoal, Ernesto Alves Queiroz, licença para tratamento — Ao D. A. para baixar a Portaria.

N. 1753, de Elizeu Souza, Título definitivo — Ao D. C.

N. 1757, de Benedito Afonso Dias Braga; n. 1754, de Manoel André de Souza; n. 1755, de Serzedelo Baia Correa; n. 1756, de Wilson Nogueira; n. 1760, de José Correia Leitão — Bilhete de localização — Ao D. C.

N. 1545, de José Olímpio da Silva; n. 1529, de Salvino Pereira de Souza; n. 1645, de Cícero José Bezerra; n. 1644, de Benedito Bezerra; n. 1544, de Miguel Vitorino Maciel; n. 4057, de Francisco Alves da Silva — Título definitivo — Ao D. C.

N. 846, de Cícero Avelino Portela; n. 1048, de Manoel Borges de Brito — Bilhete de localização — Ao D. C.

N. 1581, de José Vitorino Menezes — Ao D. C. de acordo com o processo.

N. 1506, de Antonio Pereira Soares, indeferido — Ao D. C. para dar ciência ao interessado.

N. 1534, de Pedro Taboza de Souza, indeferido — Ao D. C. para dar ciência ao interessado. Em 20-5-54.

Ofícios: Ns. 24, da Mesa de Rendas do Estado em Bragança e 17, da Coletoria Estadual de Arariuna, im-

posto Territorial. — Ao D. C. — N. 2035, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, comunicação de frequência. — Ao D. C.

N. 24, do Departamento de Fomento, remete informação. — Ao D. A. para remeter.

N. 993, da Secretaria de Saúde Pública, frequência de funcionário. — Ao D. A.

Petições: Ns. 1767 e 1768, de José Moreira Gomes e 1769 e 1770, de Raimundo Bragança, título definitivo. — Ao D. C.

N. 1771, de Joaquim Rodrigues Cosmo; 1772, de Luis Alves Batista; 1773, de Otilio Alves; 1774, de Raimundo Borges; 1775, de Florêncio Vieira da Roza; 1776, de Alcides Chagas de Almeida; 1777, de Benedito Gomes da Silva; 1778, de Domingos Ferreira; 1779, de José Alves Batista; 1723, de João Borges Bezerra; 1780, de Benedito Rodrigues Cosmo; 1781, de Manoel Gomes Sobrinho; 1782, de Walter Costa; 1783 e 1784, de Cícero Gomes da Silva; 1785, de Lourenço Néco de Sousa; 1786, de Pedro Ferreira; 1787, de João Borges Bezerra; 1789, de Rozendo Borges, bilhete de localização. — Ao D. C.

Em 21-5-54.

Ofícios: N. 189, do Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social Rural, remete folha de pagamento e de frequência. — Ao D. A.

N. 256, da Associação Comercial do Pará, III Conferência Nacional da Juta e fibras Similares. — Ao D. A. para agradecer.

Telegrama:

N. 1790, de São Lourenço Fabiano Paulo de Sousa, (Vigia), comunicação de posse. — Ao D. A.

Ns. 1791, de Raimundo Casemiro do Nascimento; 1792, de Maria Lourenço de Sousa; 1794, de José Damasceno; 1795, de Antônio Lourenço de Sousa; 1796, de Raimundo Borges; 1798, de Raimundo Aleixo; 1799, de Benedito Coelho; 1801, de Vicente Paulo da Costa; 1892, de João Evangelista da Costa; 1803 e 1804, de Manoel Batista; 1805 e 1806, de João dos Santos; 1807, de Antônio Chagas de Almeida; 1723, de João Borges Bezerra; 1780, de Benedito Rodrigues Cosmo; 1548, de Alfredo Ferreira de Oliveira; 1530, de Luiz Faustino da Silva; 1549, de Manoel Ferreira Lima; 1523, de Venceslau Pereira Lima; 1660, de Raimundo Leandro; 1536, de José Pereira de Sousa; 1538, de Antônio Leonardo da Paz; 1540, de Francisco Chagas Filho; 1525 e 1524, de Raimundo Ferreira Filho; 1526, de Luiz Antônio de Sousa; 1665, de Antônio Alves Oliveira; 1808, de Francisco Teixeira; 1550, de Pedro Francisco Eufrazio; 1541, de João Fernandes da Cruz; 1537, de Raimundo Pereira de Sousa; 1535, de José Ferreira; 1532 e 1531, de Antônio Joaquim dos Santos; 1527, de Raimundo Calixto Dantas; 1510, de Antônio Nogueira da Silva; 1592, de Francisco Alves Moraes; 1578, de Cantonilla Ferreira da Costa; 1669, de Antônio Brillante de Mendonça e 597, de Francisco Elias Chagas, bilhete de localização. — Ao D. C.

N. 1651, de José Raimundo de Sousa, título definitivo. — Ao D. C.

e o trânsito da Capital do Estado, e

CONSIDERANDO que o Plenário desta Comissão, apesar dos esforços desta Presidência para sanar tal situação, continua sem poder reunir-se à falta de número bastante para deliberar:

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar, nos termos do parágrafo único, letra b, do artigo 9.º da Lei Federal n. 1.522, de 26 de dezembro de 1951, os novos preços das passagens de ônibus na Capital, de acordo com as condições abaixo discriminadas:

- A) Em cada linha, ressalvadas as exceções discriminadas nesta Portaria, será permitida a cobrança de passagens a dois cruzeiros (Cr\$ 2,00).
B) Os proprietários obrigam-se a fazer circular nas linhas onde houver majoração de passagens, para cada dois (2) ônibus ao preço de dois cruzeiros, um ônibus com passagem não majorada de um cruzeiro (Cr\$ 1,00).
C) Nas linhas chamadas conjugadas, fica estabelecida a cobrança de passagens ao preço de um cruzeiro (Cr\$ 1,00), por cada uma das duas (2) seções que a compõem, com sectionamento no logradouro conhecido como "Ver-o-Peso".
D) É também estabelecido o sectionamento nas linhas "Circular Interna" e "Externa" adotando-se os preços de passagem de um cruzeiro, por seção, ficando a praça Justo Chermont (Largo de Nazaré) como início e término das duas seções das referidas linhas.
E) Fica majorada em um cruzeiro (Cr\$ 1,00) o preço das passagens nas linhas "Icoaraci" e "Marituba", aplicando-se aos ônibus da primeira o disposto nas alíneas a e b.
F) O disposto nesta Portaria é adotado de acordo com a exposição do Sr. Secretário do Interior e a "Nota Oficial" dos Governos do Estado e do Município de Belém, a título de emergência, até conclusão dos estudos e execução de providências, inclusive concessão do Serviço de Transporte Coletivo mediante concorrência pública, que a Prefeitura adotará para normalização do trânsito.

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor "adreferendum" do Plenário desta Comissão, na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 20 de maio de 1954. (a.) Francisco Alves Soares, Presidente.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Manoel Cavaleiro de Macedo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Raimundo Rodrigues de Lima, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Duque de Caxias, 25 de Setembro, Mercedes e Antonio Baena, de onde dista 61,80 mts. Frente: 3,30 mts. — Fundos: Lateral direita, formado por 3 elementos, o primeiro perpendicular à linha de frente com 29,90 mts; o 2º perpendicular ao primeiro e voltado para dentro do terreno com 2,40 mts. e o 3º voltado para os fundos do terreno, com 3,66 mts.

Lateral esquerda medindo 32,60 mts. — Linha de travessão medindo 0,50 mts., em uma área de 100,50 mts quadrados e tem a forma de um exágono irregular.

Confina à direita com o imóvel n.º 284 e à esquerda com o de n.º 280. No terreno há uma barraca coletada sob o n.º 282.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de maio de 1954. — Manoel Cavaleiro de Macedo, secretário de Obras. T — 7960 — 12, 22 e 30/5/54 — Cr\$120,00

O Sr. Dr. Manoel Cavaleiro de Macedo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Evandro Simões Bonna, requerido por aforamento o terreno situado na qua-

dra: Dr. Malcher, Rodrigues dos Santos, Tamandaré e Alenquer, distando de 12,00 metros.

Dimensões: Frente — 12,00 metros; Fundos — 49,70 metros. Tem uma área de 596,40 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica; Terreno baldio. Confina de ambos os lados com quem de direito.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de abril de 1954 — Manoel Cavaleiro de Macedo, secretário de Obras. T — 7951 — 12, 22 e 31/5/54 — Cr\$ 120,00

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Manoel Cavaleiro de Macedo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. João de Castro Borges, requerido por aforamento o terreno situado nos Côvões de São Braz, incidente no lote n.º 30 do recente loteamento nos Côvões de São Braz.

Frente: 6,00 metros. Fundos: 24,00 metros. Área: 144,00 metros quadrados.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de maio

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

PORTARIA N. 104 — DE 20 DE MAIO DE 1954

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, do Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços e

CONSIDERANDO a exposição

do Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, em nome do Exmo. Sr. General Governador do Estado, confida no ofício sin. de 17 de maio de 1954, da Secretaria do Interior e Justiça, ao qual foi anexada a "Nota Oficial" dos Governos do Estado e do Município de Belém, determinando a majoração das passagens dos transportes coletivos e outras providências sobre a sua execução

de 1954. — (a) Manoel Cavaleiro de Macedo, secretário de Obras (T. 7947—Dias 11, 21 e 29/54—Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras
Sr. Dr. Manoel Cavaleiro de Macedo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz, saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sr. Celestina Alves Paiva, requerido por aforamento do terreno situado na quadra: Avenida ou Estrada 16 de Novembro, com projeção de fundos para a Estrada do Escoteiro. Limita-se à direita com o terreno edificado de Lauro Mendes de Moraes e à esquerda, também com terreno edificado de Jardelina Cerqueira.

Dimensões:
Frente — 18,00 metros; Fundos — 70,00 metros; Área — 1.260,00 metros quadrados.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de maio de 1954. — (a) Manoel Cavaleiro de Macedo, secretário de Obras. (T — 8106 — 22 e 29 e 10/54) Cr\$ 120,00)

Sr. Dr. Manoel Cavaleiro de Macedo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz, saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Maria Malaquias da Silva, requerido por aforamento do terreno situado na quadra: José Pio, Djalma Dutra, Rua do Una e Rua de Belém, distando 63,00 metros.

Dimensões:
Frente — 5,50 metros; Fundos — 27,45 metros.

Tem uma área de 150,97 metros quadrados; tem a forma paralelogramica.

Confina à direita com o imóvel n. 121 e à esquerda com o imóvel 123-A.

O terreno tem uma barraca coletada sob o n. 123-B.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de abril de 1954. — Manoel Cavaleiro de Macedo, secretário de Obras. (T — 8105 — 22 e 29/5 e 10/54) Cr\$ 120,00)

Edital de Chamada

Pelo presente edital fica notificada D. Luiza Januária dos Santos, ocupante do cargo de professor de 1ª entrada, Padrão B, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena, de findo o prazo e não, tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida nos termos do art. do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no Diário Oficial em 17 de maio de 1954.

Belém, 17 de maio de 1954.
José Cavalcante Filho, respon-

dendo pelo expediente da Secretaria.

(G — 21/4, 21/6, 21/8 e 21/9/54)

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO PARÁ

Concurso para professor Catedráticos da Cadeira de Microbiologia

De ordem do Sr. Diretor, faço público que estarão abertas na Secretaria desta Faculdade de Odontologia de Belém do Pará, a partir de 1.º de maio até 30 de setembro de 1954, as inscrições para concurso de catedrático da cadeira de Microbiologia.

O candidato deverá apresentar à Secretaria da Faculdade no ato da inscrição:

I — prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II — atestado de sanidade e de idoneidade moral;

III — carteira eleitoral e prova de estar quites com o serviço militar;

IV — diploma de cirurgião-dentista expedido por instituto de ensino oficial ou oficialmente reconhecido no País, registrado na Diretoria do Ensino Superior ou diploma de cirurgião-dentista expedido por instituto estrangeiro devidamente revalidado e registrado; idem, de médico ou farmacêutico;

V — documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

VI — título de docente-livre ou prova de haver concluído o curso de Cirurgião-dentista ou de outra dignidade universitária, pelo menos 6 anos antes;

VII — certificado do pagamento da respectiva taxa;

VIII — cinquenta exemplares impressos da tese que haja escrito.

O título de professor catedrático será obtido mediante concurso de títulos e provas.

O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — diploma de quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

II — exemplares impressos de trabalhos científicos de obras sobre assuntos odontológicos, ou de estudos e pareceres especialmente daqueles que assinalam contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

IV — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas destinado a verificar a erudição e o tirocínio do candidato bem como os seus predicados didáticos constará sucessivamente de:

I — prova escrita;

II — prova prática ou experimental;

III — defesa de tese;

IV — prova didática.

A tese a ser defendida constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato pertinente à disciplina da cadeira em concurso.

As provas, excetuando a escrita, serão realizadas em sessão pública, perante uma comissão julgadora de cinco membros, organizada oportunamente na forma legal.

Na arguição sobre a tese, a comissão examinadora apontará os erros porventura cometidos pelo candidato para que se defenda; pedirá explicações sobre pontos obscuros tratados e fará sobre as contribuições originais novas ou simplesmente bem expostas, quer da tese propriamente dita, quer dos trabalhos apresentados, dando lugar a que o candidato demonstre inteligência e preparo especializado.

Por dia só poderá ser arguido um candidato em defesa de tese, fazendo-se arguição na ordem da inscrição.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto sorteado de uma lista de dez a vinte pontos organizados pela comissão, será o programa de ensino da cadeira. Será de seis horas o prazo máximo para a mesma. A prova didática constará de uma dissertação pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta minutos, sobre o ponto sorteado com 24 horas de antecedência, de uma lista de dez a vinte pontos formulados pela comissão julgadora compreendendo assunto do programa da disciplina.

A inscrição será feita mediante

requerimento ao Diretor, acompanhado do recibo de pagamento da taxa devida e dos documentos a títulos exigidos, subscritos pelo próprio candidato ou por procurador com poderes especiais.

Na realização e julgamento do concurso serão observados os dispositivos da legislação federal.

Secretaria da Faculdade de Odontologia do Pará, fevereiro de 1954. — (a) Cláudio Barata Fernalber, secretário. Visto. — (a) Edgar Pinheiro Porto, inspetor federal, respondendo pelo expediente.

(G. — 21/4, 21/6, 21/8 e 21/9/54)

EDITAIS

ANÚNCIOS

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16.º do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereu inscrição no

Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito José Inaldo Silva Monteiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Trav. Domingos Marreiros n. 368.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 19 de maio de 1954. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário. (T. 7996 — Cr\$ 40,00 — 21, 22, 23, 24 e 25/5)

Honorato Oliveira da Silva, brasileiro, casado, motorista, residente à Rua João de Deus, n. 136.

Secretário: Raimundo Moraes de Souza, brasileiro, solteiro, funcionário federal.

Tesoureiro: Ely Moysés Santos, brasileiro, casado, comerciante. (T. 8107 — 22/5 Cr\$ 180,00)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Edital de Chamada

De ordem do Sr. Engenheiro Diretor Geral, convido o servidor FRANCISCO LUCAS EVANGELISTA, lotado na D. M. E., exercendo as funções de Ajudante do Carro Tanque n. 3, a comparecer neste Departamento, no prazo de oito (8) dias, a contar da publicação do presente Edital, a fim de tomar ciência da Portaria n. 132 da D. G.

Para que não alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, Folha do Norte e Província do Pará.

(a.) Eng.º Mauf Gabbay, Ass. Administrativo.

(Ext.—21, 24, 27 e 30/5/54)

BREVES INDUSTRIAL S/A

Chamada de empregados

Convidamos os Srs. Francisco Gomes Barbosa e José Prazeres da Silva a reassumirem os seus lugares nesta Empresa, dos quais se afastaram sem motivo justo, dentro do prazo de trinta (30) dias, sob pena de dispensa de acordo com o que dispõe o art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

(a.) Marcolino de Carvalho Pinto, Diretor.

Ext.—22, e 23/5/54)

SOCIEDADE BENEFICENTE SANTÍSSIMA TRINDADE

Resumo dos Estatutos da Sociedade Beneficente Santíssima Trindade, aprovados em sessão de Assembléia Geral de 14 de fevereiro de 1954.

Denominação — A Sociedade Beneficente Santíssima Trindade.

Fundo social — É constituído de: mensalidades, anuidades, doativos, etc.

Fins — Tem por fim: a) beneficiar mútua entre seus associados; b) a instrução aos filhos dos mesmos; c) assistência médica às pessoas reconhecidamente pobres.

Data da fundação — 4 de agosto de 1935.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração — Tempo indeterminado.

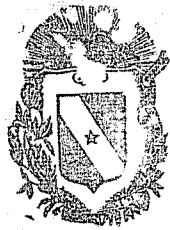
Administração e representação Diretoria.

Responsabilidades — Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações tomadas pela Diretoria em nome da Sociedade.

Prazo do mandato da Diretoria — Dois anos.

Dissolução — Em caso de dissolução da Sociedade o saldo, se houver, igualmente distribuindo entre os associados em pleno gozo de seus direitos.

Diretoria atual — Presidente:



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — SABADO, 22 DE MAIO DE 1954

NUM. 4.079

JURISPRUDENCIA

(*) ACÓRDÃO N. 21.934

Contagem de tempo

Requerente: — Dr. Anibal Fonseca de Figueiredo.

Relator: — O exmo. sr. Desembargador Presidente do Tribunal.

Conta tempo de serviço para todos os efeitos da lei. Vistos, relatados e discutidos os fundamentos constantes da petição inicial dos presentes autos de contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos de direito, requerida pelo doutor Anibal Fonseca de Figueiredo, juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca da Capital.

Acordam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, deferir o pedido do requerente, em face da prova que produziu, do seu tempo de serviço público, prestado à União e ao Estado, em cargos administrativos do Ministério Público e da Magistratura, no total de trinta e um (31) anos, um (1) mês e seis (6) dias, a fim de consigná-lo nos seus assentamentos. Contendo, pois, o aludido tempo três decênios, em cada um dos quais fez jus a dez por cento (10%), sobre seus vencimentos, adicionalmente a estes, ex-vi do disposto no art. 311 combinado com o art. 346 do Código Judiciário do Estado, estatuído pela Lei n. 761 — de 8 de março de 1954, fica assegurado ao referido magistrado o adicional de trinta por cento (30%) sobre os aludidos vencimentos, a contar da data da publicação do precitado diploma legal, consoante dispõe o seu art. 581.

Registre-se, publiquê-se e, com a cópia deste Aresto, officie-se a Secretaria de Estado de Finanças, para os devidos efeitos.

Belém, 31 de março de 1954. — (aa) Antonino Melo, Presidente e Relator. — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Maurício Pinto — Sílvio Pellico — Souza Moitita — Sadi Duarte — Alvaro Pantoja — Lycurgo Santiago.

Fui presente — E. Souza Filho. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de maio de 1954. — Luís Faria, secretário.

(*) — Publicado novamente por ter saído com incorreções.

ACÓRDÃO N. 21.960

Agravo de Muaná

Agravante — Antônio Bernardo de Souza Filho.

Agravada — A Câmara Municipal de Breves.

Relator: — Desembargador Souza Moitita.

EMENTA: I — A cassação do mandato de Prefeito Municipal pela Câmara dos Vereadores só pode ser decretada após a decorrência do prazo de defesa assegurada ao Prefeito pela Lei Orgânica dos Municípios do Estado. Destarte, não

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

é da sessão em que foi apresentada a proposta de cassação por um dos Vereadores, que deve ser contado o prazo a que se refere o art. 18 da Lei 1533 de 31 de dezembro de 1951, mas da em que, transcorrido o prazo legal da defesa, a Câmara resolveu afinal decretar aquela medida, depois de aprovar o parecer da Comissão designada para opinar sobre o respectivo processo.

II — Inteligência do art. 18 da Lei 1533 de 31 de dezembro de 1951 que regula o processo do mandato de segurança, em face do que dispõe o art. 99 da Lei Orgânica dos Municípios do Estado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição da Comarca de Muaná, em que são partes, como agravante Antônio Bernardo de Souza Filho e agravada a Câmara de Vereadores de Breves.

Antônio Bernardo de Souza Filho, com fundamento no art. 141 § 24 da Constituição Federal e art. 1 da Lei 1533 de 31 de dezembro de 1951, impetrou mandato de segurança contra o ato da Câmara de Vereadores de Breves que lhe cassou o mandato de Prefeito Municipal de Breves.

Em abono de sua pretensão, alega o impetrante: que tendo remetido suas contas referentes ao exercício de 1952 para o devido exame à Câmara de Vereadores esta, em sessão extraordinária, depois de atribuir incorreções às contas apresentadas, cassou-lhe o mandato; mas, que esse ato é ilegal porque na votação não foram obtidos os dois terços de votos exigidos pela Lei Orgânica dos Municípios, de vez que foi computado o voto do Presidente da Câmara, que só tem voto de qualidade, e assim só pode votar quando há empate; que ainda é nulo o ato da Câmara, porque na sessão em que foi cassado o seu mandato, funcionou como Vereador o suplente Alvaro Furtado Rodrigues, que por decreto judicial estava impedido de fazê-lo. O pedido foi instruído com os documentos de fls. 17 a 26.

Feitas as notificações devidas, o Presidente da Câmara, juntando os documentos de fls. 35 a 50, prestou informações de fls. 30, alegando, preliminarmente, que o mandato foi impetrado fora do prazo legal, pois sendo o ato da cassação do mandato de 15 de agosto, a segurança só foi requerida a 21 de dezembro, isto é, decorridos 125 dias do ato impugnado, contrariando o expresso dispositivo do art. 18 da Lei 1533 de 31 de dezembro de 1951, e, quanto ao mérito, que o ato da Câmara dos Vereadores é perfeitamente legal, revestido de todas as formalidades

exigidas pela Lei Orgânica dos Municípios.

No parecer de fls. 51, o Promotor Público da Comarca opinou também no sentido de estar o pedido fora do prazo legal.

O Dr. Juiz a quo, acolhendo essa preliminar, negou a segurança impetrada. Inconformado com essa decisão, agravou o impetrante tempestivamente, sendo o recurso minutado a fls. 58, não sendo conminutado pela agravada e sustentado pelo Dr. Juiz a quo a fls. 70. Nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 76, opina pela confirmação da decisão agravada.

Verifica-se dos autos (fls. 40), que em 15 de agosto de 1953, a Câmara de Vereadores se reuniu em sessão ordinária, tendo nessa ocasião o Vereador Floriano Gonçalves requerido (fls. 43) e obtido aprovação que na forma do art. 99, itens I, II e IV da Lei Orgânica dos Municípios, fosse cassado o mandato de Prefeito do ora impetrante e mais adiante (fls. 44) que "ouvido o plenário, fosse instaurado o competente processo de cassação do Prefeito, Sr. Antônio Bernardo de Souza Filho, assegurando-se-lhe a mais ampla defesa, no prazo de dez dias" e mais, que fosse "convocada uma reunião extraordinária da Câmara pelo período de trinta dias, a iniciar-se a 17 do corrente, para receber e apreciar a defesa que o Sr. Antônio Bernardo de Souza Filho apresentar, conforme citação para assistir, acompanhar e defender-se do processo de perda ou cassação do mandato".

Os próprios dizeres dessa ata ressaltam de modo evidente, que na sessão de 15 de agosto, a Câmara de Vereadores não cassou o mandato de Prefeito do ora impetrante, mas tão somente iniciou o processo de cassação, concedendo ao interessado prazo para defesa e convocando uma reunião extraordinária para apreciar essa defesa e decidir afinal.

E tanto é assim, que em 17 do mesmo mês, dois dias portanto após a sessão de 15, o Presidente da Câmara oficiava ao ora agravante (fls. 38), remetendo-lhe cópia da representação contra ele apresentada e concedendo-lhe o prazo de dez dias para a defesa.

E foi somente após decorrido esse prazo e já na fase da reunião extraordinária, ou mais exatamente, na 4.ª sessão extraordinária realizada a 15 de setembro (doc. de fls. 19), que a Câmara se pronunciou afinal, cassando o mandato de Prefeito ao ora agravante.

Como se vê desse documento, o Vereador Floriano Gonçalves "na qualidade de presidente da Comissão designada para dar parecer ao processo de cassação do

Prefeito Municipal, leu seu parecer opinando pela cassação," o que foi aprovado por dois terços e mais adiante, "posta em votação a deliberação do Sr. Prefeito Municipal, foi a mesma aprovada por dois terços da totalidade do legislativo."

É certo que o Presidente da Câmara, nas informações de fls. 30, taxa esse documento de nulo de pleno direito, pelo simples fato de não conter o seu "visto" e ter sido fornecido pelo Diretor da Secretaria da Câmara, sem determinação expressa da Presidência. Tal alegação porém não é de ser aceita, pois o que cumpria ao informante, era provar que tal certidão não correspondia à verdade ou que nesse dia 15 de setembro não se realizou a sessão extraordinária a que aludia o documento apresentado. Não o tendo feito, a falta do simples "visto" ou autorização do Presidente da Câmara não basta para elidir a autenticidade desse documento, que assim é de ser aceito, tanto mais quanto, a respeito do seu conteúdo, dos fatos por ele certificados, nada foi alegado.

Ademais, a considerar-se cassado o mandato de Prefeito ao ora agravante, na sessão de 15 de agosto, como entendeu o Dr. Juiz a quo, ter-se-ia que concluir que a deliberação da Câmara foi tomada contra o que disponha o § único do art. 99, então ainda em vigor, da Lei Orgânica dos Municípios, isto é, sem ter sido assegurada plena defesa ao interessado.

A verdade porém, é que nessa sessão a Câmara se limitou a receber a representação e notificar o acusado para se defender e somente trinta dias após, isto é, na sessão extraordinária de 15 de setembro é que resolveu em definitivo e aprovou a deliberação de ser cassado o mandato em questão. Dessa data portanto, 15 de setembro, é que deve ser contado o prazo a que se refere o art. 18, da Lei 1533 de 31 de dezembro de 1951 que regula o processo do mandato de segurança e tendo sido a segurança impetrada em 21 de dezembro, decorridos apenas 97 dias daquela data, extinto não estava ainda o direito do impetrante, ora agravante, para requerer o writ constitucional.

Por estes fundamentos: Acordam os Juizes da 2ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento ao agravo, para reformando a decisão agravada, mandar que o Dr. Juiz a quo se pronuncie sobre o mérito da causa.

Custas na forma da lei. Belém, 7 de maio de 1954. — (aa) Antonino Melo, presidente — Souza Moitita, relator — Sadi Duarte — Foi voto vencedor o do Exmo. Sr. Desembargador Alva-

DIÁRIO DA JUSTIÇA

re. Presente, E. Souza Filho.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 15 de maio de 1954. — (a) Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.985

Apelação cível da capital
Apelante — Olavo José dos Santos.
Relator — Antônio Rodrigues de Souza.
Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos da apelação cível da comarca da Capital, em que são: apelante, Olavo José dos Santos; e, apelado, Antônio Rodrigues de Souza.

I — Preliminarmente: Agravo no auto do processo: — O R., ora apelante, requereu a fls. 14 vistoria no prédio, indicando desde logo o perito. Ouvido o A., este a impugnou, por achar que ela não tinha relação com o mérito da ação. O Juiz indeferiu o pedido, e o R., a fls. 19, agravou desse despacho, com fundamento do art. 851, II, do Cod. de Proc. Civ.

Este Cod., no seu art. 255 e incisos, armou o Juiz do poder de negar a pericia requerida. E o Juiz a quo usou desse poder, porquanto no caso em apreço, ação de retomada parcial do prédio em que reside o proprietário, seria inútil a pericia, de vez que não se limitava a esclarecer o conhecimento do Juiz, por se tratar de questão puramente de direito.

O Juiz agiu bem, por ter verificado que a pericia não era necessária para a solução do litígio, no qual não havia fato algum capaz de verificação por técnicos. Os fatos alegados podiam ser provados por meio do testemunho comum.

Pedro Martins, a respeito, ensina: "Mas como o juiz não pode estar à disposição das partes, para satisfazer-lhes os caprichos, é natural que antes de ordenar o exame pericial verifique a autoridade judiciária se há conveniência na realização da medida, isto é, se ela se apresenta, senão como necessária, pelo menos como útil a uma decisão ex informata conscientia. (Com. ao Cod. de Proc. Civ., vol. III, n. 127)."

E' de negar-se provimento ao agravo, para confirmar o despacho agravado.

II — De meritis: O apelado, proprietário do prédio n. 637, sito à Av. Pedro Miranda, do qual ocupa os altos, pretendendo retomar a parte térrea, locada ao apelante, notificou-o judicialmente desse seu intento; e, como, decorridos os noventa dias a que se refere o § 2.º do art. 15 da Lei do Inquilinato, não desocupasse a parte do prédio em que reside, propôs a competente ação de despejo, com fundamento no inciso IV do art. 15 da cit. lei. A referida lei permite a concessão do despejo no caso em que o proprietário do prédio, que nele reside, pede parte do prédio ocupado por outrem, para seu uso pessoal (art. 15, IV). Neste caso o proprietário não está obrigado a justificar o seu pedido. O seu direito decorre da própria situação de proprietário. Nos itens do cit. art. 15, a lei só exige a prova da necessidade, no caso em que o proprietário, que reside em prédio próprio, pede outro prédio de sua propriedade para seu uso. Nesse caso, sim, é de tem de provar a necessidade do prédio. (inciso V, do cit. art. 15).

Hélio Rodrigues, em sua obra sobre locação, diz: "Nos demais casos, nenhuma prova exige a lei por parte do proprietário. Ocorrendo as hipóteses previstas nos vários itens, com exceção do item V, o direito de pedir é consequência lógica e indiscutível do direito de propriedade. Não exige nenhuma prova de necessidade, por parte do locador proprietário, como também não permite que o inquilino tente evitar a rescisão sob o fundamento de que o proprietário não tem necessidade do imóvel". (Locação, Despejo e Renovatória, pag. 145).

Não obstante não estar obrigado o proprietário a provar a necessidade que tem do prédio, o A. alegou fatos que justificam o seu pedido. Tais são: espaço insuficiente para si e sua família, na parte que ocupa; falta de água encanada, o que obriga aos seus a descerem para colher no único poço existente no quintal, sujeitos à mistura com outras pessoas, inclusive com os filhos do R., com quem já estão incompatibilizados; a existência de um depósito de gelo e venda desse gênero, o que faz reunir-se muita gente, com perturbação do sossego de sua gente.

O fato alegado pelo R. de que o A. possuía mais prédios não foi provado. Deste modo, tendo direito à retomada de parte de seu prédio, em que reside, para seu uso pessoal, merece confirmação a sentença apelada.

Assim, Acórdam, os Juizes da Primeira Câmara Cível, do Tribunal de Justiça, preliminarmente, negar provimento ao agravo no auto do processo, pelas razões já expostas acima, para confirmar a decisão agravada, e, de meritis, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada por seus fundamentos.

Custas pelo apelante.
Belém, 19 de abril de 1954. — (aa) Antonino Melo, presidente — Curcino Silva, relator — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo, Secretária do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de maio de 1954. — (a) Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.966

Apelação cível de Igarapé-miri
Apelante — Nazareno Lima da Silva Cardoso, pela Justiça Gratuita.

Apelada — Alzira Maria Pantoja Cardoso.
Relator — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca de Igarapé-miri, em que são: Apelante, Nazareno Lima da Silva Cardoso, pela Assistência Judiciária; e, apelada, Alzira Maria Pantoja Cardoso, pela Assistência Judiciária.

Acórdam, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. 51, como parte deste, negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam, a sentença apelada.

A sentença apreciou bem as alegações das partes e decidiu com justiça.

O apelante, como chefe da sociedade conjugal, é obrigado a prover a manutenção da família (art. 23, V do Cod. Civ.).

E neste dever se compreende o sustento, entendendo-se, por isso, a habitação, o alimento, o vestuário, não só para a mulher como para os filhos, crescendo a estes ainda a educação.

Esse dever só cessa, e somente quanto à mulher, persistindo em relação aos filhos, quando ela abandona, sem justo motivo, a habitação conjugal e a esta recusa voltar.

Para que o marido se exima a esse dever é necessário que não haja um motivo justo, sério, que justifique o abandono da habitação conjugal, e, ainda, que ele se recuse a esta voltar. Ora, da prova dos autos ressalta um motivo justo, tornando intolerável a vida em comum, e esse é a incompatibilidade de gênios.

Disse o R. que o motivo foi por causa de alimentação, explicando que ele reclamava a comida, que a mulher não preparava com o devido cuidado, rebelando-se ela com essa censura, deixando o lar.

As testemunhas do próprio R. dizem que ambos tinham o gênio alterado, e que viviam sempre em arengas. (fls. 38v. e 40v.)

Já se vê que a A. não abandonou o lar sem motivo justo, ou por motivo fútil.

Houve uma causa e justa, pois que o desentendimento existente entre eles, e originado de seus temperamentos exaltados, gerara a impossibilidade de uma vida tran-

quila em comum. Na impossibilidade de viver em paz, dentro do lar, a mulher, abandonando a habitação conjugal, não perde o direito de ser sustentada por seu marido.

Acresce que já o R. concordava com essa situação, dando-lhe uma importância como pensão alimentar. Esta ação apenas tem por fim obrigar o R. a dar maior pensão, de acordo com o custo atual da vida, e tendo em vista a sua presente situação econômica.

Decidiu bem o Juiz com relação ao quantum arbitrado, porque o R., dada a sua posição na indústria de seu pai, onde trabalha, como empregado de confiança e especializado, deve perceber ordenado capaz de suportar a módica pensão que o Juiz arbitrou, para sustento de sua mulher e filhos.

Merece confirmação o indeferimento da revogação dos benefícios da justiça gratuita concedidos ao R., pelo Juiz, porquanto o que ele ganha não o coloca em situação econômica capaz de enfrentar as despesas de um processo. Assim, merece confirmação a sentença, inclusive na parte em que não condenou nas custas o R., ora apelante.

Belém, 19 de abril de 1954. — (aa) Antonino Melo, presidente — Curcino Silva, relator — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo — Fui presente, E. Souza Filho. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de maio de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.967

Recurso cível ex-offício
Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Lauro Alves Cardoso.

Relator — Desembargador Augusto R. de Borborema.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível ex-offício, vindos da Comarca de Castanhal, em que é apelante o Dr. Juiz de Direito, e apelado Lauro Alves Cardoso, etc.

I — Trata-se de apelação interposta em obediência a decisão deste Tribunal (fls. 28v.), ao tomar conhecimento duma reclamação, e baseada no art. 822, III, do Código de Processo Civil, com as modificações do Dec. lei n. 4.565 de 11 de agosto de 1942, em virtude de o Dr. Juiz a quo, apesar de ter decidido contra Município, não ter apelado necessariamente.

II — O caso, ora sub judice, é o de mandado de segurança impetrado por Lauro Alves Cardoso contra o Prefeito do Município de Castanhal, que o exonerou, por Dec. n. 12 — de 10 de fevereiro de 1951, do cargo de tesoureiro daquela Prefeitura, para o qual havia sido nomeado efetivamente por Dec. n. 12 — de 2 de março de 1946, e cuja estabilidade já tinha adquirido, pois, em a data da sua exoneração, contava mais de cinco anos de serviço público, isto é, 4 anos, 11 meses e 10 dias no referido cargo, e mais 22 dias como adjunto do Promotor Público e que, tudo somado, perfaz 5 anos e 3 dias até a data da sua exoneração.

Solicitadas informações ao Prefeito, este não respondeu, deixando que o processo corresse à sua revelia. O exame dos autos, entretanto, revela que o mesmo Prefeito, ao ter conhecimento de que fora interposto a presente segurança, baixou o Dec. n. 31 — de 14 de abril de 1951, reintegrando o impetrante no "quadro dos funcionários" da Prefeitura (note-se que a presente segurança é datada de 11 do mesmo mês e ano — abril de 1951), e em a dita data — 14 de abril — o suspendeu de suas funções, determinando outrossim pela Portaria n. 25 do mesmo dia fosse instaurado inquérito administrativo para apurar irregularidades cometidas pelo impetrante.

De tudo isso nada comunicou oficialmente ao Dr. Juiz a quo, ou pelo menos, não consta dos autos que o tivesse feito. Em face, pois da displicência do Prefeito, o Dr. Juiz a quo decidiu o pedido apenas pelo que alegara o impe-

trante, e concedeu a segurança, por decisão de 2 de maio do referido ano, mandando reintegrar o impetrante no cargo de tesoureiro da Prefeitura acima mencionada.

Dessa decisão, o Dr. Juiz a quo mandou dar ciência oficialmente, e na forma da lei, ao Prefeito, que se recusou autenticar seu "ciente", mas iniciou novo período de displicência. E assim que deixou que decorressem vinte e um (21) dias sem dar a menor providência no sentido do cumprimento da decisão judiciária, apesar dos reiterados e energéticos ofícios que recebia do Dr. Juiz a quo, até que a 25 do referido mês de maio baixou novo Decreto, desta vez verdadeiramente acintosos ao Poder Judiciário de Castanhal, demittindo o impetrante das suas funções, alegando graves faltas apuradas no inquérito administrativo (fls. 24), sem esclarecer, entretanto, quais fossem essas "faltas graves", o que importou num verdadeiro desacato à decisão judiciária, o que é tanto mais evidente e lamentável quanto, pelo ofício de fls. 27, o Prefeito não mais controlou sua irritabilidade vaidosa provocada pela decisão do Dr. Juiz a quo.

Alega o Prefeito, em ofício dirigido ao Dr. Juiz de Direito, que o cargo de tesoureiro é de confiança e que o impetrante não lhe merece essa confiança.

Mas, para essa afirmativa, o Prefeito não invoca nem dispositivos legais nem Doutrina, nem jurisprudência.

E' que não o podia fazer, para sustentar uma tese que peca pela sua completa falsidade e insubsistência. O cargo de Tesoureiro duma Prefeitura não é, nem pode ser, de confiança imediata do Prefeito, pois é cargo para o qual é necessário fiança, além do que, não existindo essa confiança há maior garantia para os interesses municipais, dada a maior fiscalização mútua que resulta dessa falta de intimidade e camaradagem.

O impetrante provou convincentemente que no dia de sua exoneração, ou da sua acintosos demissão consequente, já preenchia as condições legais de estabilidade, ex vi do art. 138, II, da Constituição Federal, o que quer dizer que só podia perder o cargo quando demittido mediante processo administrativo em que se lhes tenha assegurado ampla defesa (§ único do citado art. da Const. Fed.). E a Constituição Estadual, art. 119, dispõe: — "Aos funcionários públicos civis e militares do Estado e dos Municípios ficam assegurados todos os direitos consignados na Constituição Federal".

O impetrante, portanto, não podia ser exonerado, e muito menos demittido, pois era e é estável no cargo de tesoureiro. Se, por ventura, cometeu, no exercício do cargo, alguma falta grave, como vagamente alude o Prefeito, sua demissão devia ter sido precedida de inquérito administrativo, no qual lhe fosse assegurada ampla defesa. Isto não aconteceu, evidentemente, no caso dos presentes autos, pois, não obstante haver uma Portaria, determinando a abertura de inquérito administrativo, todavia nem ao menos a Justiça foi informada em que consistiram "as faltas graves", que o Prefeito imputa ao impetrante para exonerá-lo e, depois demittido do cargo, do qual era efetivo e já estável. Em face de tanta desatenção para com a Justiça, de tanta manobra para não atender a decisão judiciária, não se pode deixar de crer que, se realmente foi instaurado inquérito administrativo contra o impetrante, a este não foi assegurada a ampla defesa exigida pela Constituição Federal.

A demissão do impetrante, como já importava a sua exoneração, foi um ato violento, e de puro abuso de poder contra direito líquido e certo do impetrante.

II — Por todos esses motivos, pois,

Acórdam os Desembargadores da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade dos votos, negar provimento à apela-

ção ex-officio e confirmar, como confirmam, a decisão apelada. Custas pelo Prefeito de Castanhal.

Belém, 19 de abril de 1954. — (aa) Antonio Melo, presidente — Augusto E. de Borborema, relator — Arnaldo Lobo — Raul Braga. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de maio de 1954. — (a) Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.968

Agravado da Capital. Agravante — Benedito José de Carvalho. Agravado. — o Dr. Prefeito Municipal de Belém. Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo da Capital em que é agravante Benedito José de Carvalho e agravado o Prefeito Municipal de Belém.

Benedito José de Carvalho impetrou mandado de segurança contra o ato do Prefeito Municipal de Belém que o suspendera por noventa dias do cargo de Diretor Efetivo de Serviço de Administração da Prefeitura pelo fato, abusivo bastamente repetido de sua assinatura no ponto diário em imediata retirada em flagrante desrespeito ao cumprimento de deveres profissionais de seu cargo, sem quaisquer justificativas a esse modo de procedimento.

Em informações prestadas, o Prefeito justificou seu ato, baseando-se no artigo 220 inciso terceiro combinado com o artigo 223 parágrafo único do Dec. Lei 4151 de 28 de outubro de 1942 (Estatuto do Funcionário Público Municipal em vigência na data do ato suspensivo não excedido o prazo legal de noventa dias estabelecido na suspensão).

O impetrante fundamentou seu pedido na falta do inquérito administrativo que se omisso naquele Estatuto, é taxativo na Lei 749 de 24 de dezembro de 1953, já em vigor à data da sentença que destarte se baseou em Estatuto revogado.

II — O fundamento carece de juridicidade. A sentença não se podia ater ao Estatuto novo, quando a relação de direito a decidir, seja a validade ou não do ato suspensivo ocorreria, dito ato em vigência de Estatuto velho.

O fato da sentença coincidir com o Estatuto novo, o de 1953 não altera a autalidade de ato suspensivo. Esse se fez, frente ao Estatuto, então, vigente. De outra maneira seria dar efeito retroativo a um Estatuto que não existia.

A lei vigora até que outra a não revogue.

A lei 1533 de 31 de dezembro de 1951 (Mandado de Segurança) estabeleceu em o artigo 5.º item 3.º que — não se dará Mandado de Segurança de ato disciplinar praticado por autoridade competente, salvo em inobservância de formalidade essencial.

O impetrante não podendo fugir à competência do Prefeito que baixou o ato de suspensão disciplinar, apega-se à sua nulidade por inobservância de formalidade essencial, seja a abertura de processo administrativo previsto no Estatuto de 1953.

Esquece, porém, que se tal Estatuto é taxativo em respeito ao processo administrativo o anterior dele não tratou circunstância que arrastou a afirmativa de inexistência de mencionado processo. Não é possível encaixar disposição nova em corpo de lei anterior que a ela deixou de se referir.

Assim, se as duas excessões aventadas perdem razão de base e de concluir que o ato disciplinar não enseja, só por si, a concessão de mandado de segurança. Custas pelo agravante.

Belém, 19 de abril de 1954. — (aa) Antonio Melo, presidente — Raul Braga, relator — Curcino Silva — Maurício Pinto — Fui presente, E. Souza Filho. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém,

19 de maio de 1954. — (a) Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.969

Apelação cível da Capital. Apelante — Empresa Cinemas São Luiz Ltda. Apelada — Aliança Industrial S/A. Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital em que é apelante a Empresa Cinemas S. Luiz Ltda. e apelada Aliança Industrial S/A.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível em unanimidade, conhecendo da apelação interposta pela Empresa Cinemas S. Luiz Ltda. na ação de despejo que lhe move a Aliança Industrial S/A negar-lhe provimento para continuar a senzença apelada por conforme ao direito e prova existente dos autos.

A judicosa sentença de fls. 79 baseada, além de tudo, na prova pericial de ambas as partes na matéria basilar do feito não deixa duvida para critério diferente.

A defesa da ré bem evidenciada ficou, foi medida de ganho de tempo as expensas da lei do inquilinato.

Custas pela apelante. Belém, 19 de abril de 1954. — (aa) Antonio Melo, presidente — Raul Braga, relator — Curcino Silva — Maurício Pinto.

ACÓRDÃO N. 21.970

Apelação cível da Capital. Apelante — Pantaleão Delbons. Apelada — Adagmar Machado Delbons. Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital em que é apelante Pantaleão Delbons e apelada Adagmar Machado Delbons.

Adagmar Machado Delbons residente nesta capital propôs contra seu marido Pantaleão Delbons, Capitão de Fragata reformado e residente em Fortaleza (Ceará) com fundamento no artigo 233 inciso quinto do código civil, ação de pensão alimentícia a ser arbitrada pelo Juiz nos termos do artigo 400 do citado Código.

Aludira que, casada em 24 de junho de 1930 sob regime de comunhão de bens, teve que vir à Belém em 1943 a ver pessoa de sua família gravemente enferma e de onde não mais retornou porque seu marido, raramente correspondência, afinal a repudiou forçando a requerente a viver as expensas paternas, pois que seu marido somente lhe proporcionara e isto de 1946 em diante a irrisória importância de quinhentos cruzeiros mensais, nada obstante receber este na Capitania dos Portos de Fortaleza a quantia mensal de nove mil cento e quarenta e quatro cruzeiros, afóra os alugueres de dois prédios do casal situados no Rio de Janeiro.

O réu, citado por edital pela impraticabilidade da citação pessoal por se achar momentaneamente no Rio como se vê da certidão de fls. 15, segundo afirmativa da família do citando em sua residência que não indicara ao oficial da diligência, sequer, a rua de sua hospedagem. Compareceu em juízo, já dilatação aberta, por seu advogado para pleitear as fls. 49 em forma de reclamação — audiência regular ao feito e isto, depois de seu pedido de fls. 42 de nulidade da ação por defeito de citação, pretensões que o Juiz não considerou de vez que, estadia no Rio, sem indicação de moradia equiva a lugar incerto e não sabido e quanto a audiência, a falta de comparecimento do réu é de sua conta própria, tal a certidão da escrivã as fls. 46 em que se vê assegurada a citação e recusa do advogado citando, digo, notificado.

A sentença do juiz julgando procedente a ação arbitrou a prestação alimentícia em dois mil e quinhentos cruzeiros de que apelo o réu, o mesmo não fazendo a autora porque, então, o recurso lograria efeito duplo — suspensi-

vos e devolutivo e isto não convida a sua situação insustentável, face as dificuldades financeiras em que luta.

Em razões de apelação o réu repiza aqueles dois motivos que não lograram êxito e de que se conformou e traz em decisão, o abandono do lar por parte da autora.

II — Fosse a citação edital evadida do vicio de anteposição à pessoal, que os ratos rejeitam e ainda assim, tal motivo perdeu oportunidade processual ao objetivo colimado.

A citação foi perfeita e acabada. Quem foge à citação pessoal não escapa dos outros modos citatórios previstos no Código de Processo Civil.

Quanto ao abandono de lar por parte da esposa autora, é mister ostentar este fato, através dos dispositivos do artigos 234 do Código Civil em que se vê a configuração do abandono quando sem justo motivo. Isso importa reconhecer que — abandono do lar — por justo motivo não liberta o causador do abandono à prestação alimentícia devida à esposa.

No caso em espécie não há abandono quando, superiormente ao mesmo existe o repúdio. A autora foi repudiada pelo marido réu. A carta de fls. 74 é um documento que não suporta contestação. E' o réu que se comunicando com seu colega de farda, Antão Barata da Capitania dos Portos do Pará, declara em bom som: "Em razões que serão exa-

minadas em juízo, minha sociedade conjugal com a Dola não deve continuar."

Nada mais claro e preciso: Foi o marido que rompeu a sociedade conjugal com a esposa, era autora.

Tal a justeza da sentença apelada.

Acórdam, pois, os Juizes da Primeira Câmara Cível em unanimidade, conhecendo da apelação interposta por Pantaleão Delbons da sentença e o condenou à prestação de alimento a sua esposa, negar provimento para confirmar, dita sentença por acôrde com a prova dos autos, resolvendo, se, outrossim em maioria de juizo, corrigir a sentença na parte em que arbitrou, ditos alimentos em dois mil e quinhentos cruzeiros para três mil e quinhentos cruzeiros, decisão assunto moda, de vez que se trata de um feito de caráter administrativo e em atenção ao estado premente da vida financeira, atual, justamente quando o réu sobre perceber quantia quase três vezes maior que a da condenação, ainda percebe alugueres de dois prédios no Rio de Janeiro, fato por si não contestado.

Belém, 19 de abril de 1954. — (aa) Antonio Melo, presidente — Raul Braga, relator — Curcino Silva — Maurício Pinto. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de maio de 1954. — (a) Luis Faria, secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

Expediente dos dias 17, 18 e 19 de maio de 1954. Juizado de Direito da 1.ª Vara. Juiz: — DR. ANIBAL FONSECA

DE FIGUEIREDO. Ação ordinária: A., L. M. dos Santos, R., Arthur Henriques. — Mandou renovar as diligências, para o próximo dia 27, as 10 horas, diante os litigantes. — Ação executiva: Exequente, João Freire de Lima; Executado, José Emmi. — Deferiu o requerimento de fls. 3 v. — No requerimento de Mafalda Maria Leitão Maia da Silva. — Conclusos.

— Idem de Mafalda Maria Leitão Maia da Silva. — Conclusos. — Idem de Newton Corrêa Vieira. — Sim, em termos. — Inventário de Cândida Rodrigues das Neves. — Em declarações finais. — No requerimento de Gumercinda Ferreira da Silva. — Como requer.

— Idem de Clóvis Ferro Costa. — Mandou juntar aos autos. — Idem de Avelina Rodrigues Nascimento. — Deferiu as provas requeridas. — Idem de Iracema Barros Vasconcelos. — Sim, em termos. — Idem de Natércia Marques Valente Palhas. — Sem despacho. — Idem de M. Abreu & Cia. — Deferiu a prova requerida.

— Entrega de menores: Req., Mafalda Maria Leitão da Silva; Reqdo., Fernando Maia da Silva. — Mandou citar o réu a contestar querendo, dentro do prazo de 18 horas. — Arrolamento: Req., Laura de Paiva Brito; Reqdo., Arcelina de Paiva Ferreira. — Digam os interessados sobre o cálculo. — Ação de prestação de alimentos: A., Mafalda Maria Leitão Maia da Silva; R., Fernando Maia da Silva. — Mandou citar o suplicado, para contestar, querendo, no prazo de 48 horas.

Juizado de Direito da 2.ª Vara. Juiz: — DR. JOÃO BENTO DE SOUSA. Protesto Marítimo: Req., Armando Marques de Sousa. — Designou o dia 20 do corrente, às 15 horas, para a inquirição sumária das testemunhas. Nomeou curador dos ausentes o dr. Vasco de Borborema.

— Justiça do Trabalho: Reclamante, Hugo Gomes da Silva; Reclamado, Conselho Nacional de Petróleo. — Designou o dia 4 de

junho, às 10,30 horas, para audiência de instrução, mandando intimar o dr. procurador da República.

— Justificação: Req., Raimundo Monteiro de Almeida; Reqdo., IAPI. — Julgou por sentença a justificação.

— Protesto Marítimo: Req., Osório Costa de Moraes; Reqdo., Drs. Curador da República e Curador de Ausentes. A conta. — No requerimento da Panair do Brasil S. A. e Pan American World Airways. — Mandou juntar ao processo inicial e que sejam apresentados os demais processos auididos pelas petionárias.

— Vistoria: Req., Raimundo Zeno Ferreira; Reqdo., Cia. de Seguros Firemens Insurance e Instituto de Resseguros. — Designou o dia 18 do corrente, às 15 horas, diante os interessados. — Deferiu os executivos propostos pelo IAPC, contra — J. Oliveira, Miguel da Silva, Furo, M. M. Gomes, Abrahão Alvares Afaliba, M. F. da Silva, A. S. Tavares, João Maurício dos Santos, A. G. Amaral, O. Bedran, Agripino Araújo Andrade.

— No requerimento do Instituto de Resseguros do Brasil, na justificação de Osório Costa Moraes. — Conclusos imediatamente. — Informações prestadas pelo sr. Inspetor da Alfândega de Belém no mandado de segurança requerido por William Preston e outros. — Mandou juntar aos autos e ouvir o dr. Procurador da República.

Juizado de Direito da 3.ª Vara, ac. pelo titular da 4.ª. Juiz: — DR. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS. Ação de reintegração de posse: A., Cândida Pontes Cardoso; R., Antonio Honorato Lira e Pedro Bezerra de Sousa. — Julgou procedente a ação.

— Inventário de Pedro Alcântara de Albuquerque Guabiraba. — Julgou por sentença a partilha. — Ação ordinária: A., Antero Corrêa & Cia.; R., Edgar Costa e Maria de Nazaré Costa. — Mandou apresentar os autos à dra. Pretora.

Juizado de Direito da 4.ª Vara. Juiz: — DR. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS. Ação de arresto: Arrestado, Ferreira Pinho & Cia.; Arrestado, F. Santos. — A conta. — Ação de despejo: A., Ral-

mundo Castro de Magalhães: R. Flávio Santana. — Julgou procedente o pedido da inicial. — Ação de despejo: A. Maria da Graça Maroja Marinho: R. Indústrias Guamá, Ltda. — Deu o prazo de oito dias, para depósito da importância. — Ação ordinária: A. Call Jorge & Cia.; R. Adel Benna. — Idêntico despacho.

Julgado de Direito da 5a. Vara. Juiz: — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA.

Deferindo os pedidos de registro de nascimento de: Luiza da Silva Moraes, Olegário da Silva Tavares, Maria Souza, Manoel Rebedito dos Santos, Maria Borges, Virginia Serrão da Silva, Maria do Carmo de Castro Rodrigues, Silvina Faustina Gomes Caldas, Adélia Assunção Pinto, João Moraes de Sousa, Maria Carneiro de Sousa, João Nathanael Ferreira, Orlando Paulo Ferreira, Nilse de Sousa Ferreira, Deusamir Jesus Maia, Maria Tereza dos Santos, Carmita Maria de Jesus, Francisca Maria de Jesus, Dolores Fonseca, Teófilo Pinto de Sousa, Matilde Ferreira dos Santos, Gregória Rosa do Carmo, Maria José Freitas de Queiroz, Maria Helena Rodrigues da Silva, João Ramos Sobrinho, Humberto do Rosário Costa, Reginaldo Pinheiro, Fortunata Gonçalves da Conceição, Francisco Carvalho da Silva, Antonia Ferreira da Silva, Maria Ferreira Sodré, Alice Fernandes Pereira, José Manoel Gomes, Vicência Alves Gomes, Pedro de Oliveira Gomes, Raimunda Pinheiro Maria dos Reis, Maria do Carmo Rodrigues, Benedito da Silva Moura, Benedito Rodrigues dos Santos, João Pereira dos Santos, Geraldo Monteiro, Antonio Costa Lobo, Antonio Domingos do Nascimento, José Maria Menezes dos Santos, Graciliano Gonçalves, Onéria Sampaio da Silva, Julietta Tobias dos Santos.

Deferiu os pedidos de registro de nascimento de: Benedita da Silva Freitas, Manoel da Costa Soares, Elias Gomes Pinto, Rosa Rodrigues da Silva. — Deferiu o pedido de Joel Ferreira de Jesus, para a venda do imóvel deixado pelo sr. Eduardo Ferreira de Jesus. — Mandou ouvir o M. P. no pedido de Benedito Marcelino Vieira, para ratificação do termo de óbito de Faustina Maria Rodrigues Vieira e do registro de nascimento de Manoel Akihito Suzuki a requerimento de Ichiro Suzuki.

Deferiu o pedido de Joaquim Sequeira para ratificação do termo de óbito de José Maria Sequeira. — Deferiu os pedidos de registro de nascimento de: Paulo dos Santos Trindade, Bernardino Samuel Ferreira, Mercedes Moura Paixão, Maria de Nazaré dos Anjos, Corina Araújo de Brito, Maria Neusa Cordeiro dos Santos, Eurídice dos Santos Trindade, Antonio Pimentel Tobias, Nair Araújo, Francisca Pereira dos Santos, Rosemário dos Santos, Celina Nobre da Costa, Osvaldo Nobre da Costa, Eliete Ferreira Santana, Benedita Alves Amador, Alice Fernandes de Sousa, Olete Nonata da Silva, Maria Pereira Gonzaga, Maria de Nazaré Ferreira da Silva.

Expediu mandato para venda do único imóvel pertencente à herança de Eduardo Ferreira de Jesus e Carmélia Ferreira de Jesus. — Deferiu o pedido de Joaquim José de Freitas e Rosa Conde Vieira para ratificação e averbação de termos de nascimento de filhos destes. — Expediu mandato de averbação no termo de óbito de José Maria Sequeira. — Assinou mandato para ratificação de registro de imóvel pedido por José Coelho de Andrade e outros. — Assinou mandato para averbação e ratificação do termo de nascimento de Luiz Paulo Vieira Freitas. — Idem para averbação e ratificação dos termos de nascimento de Rita Maria Vieira de Freitas e outros. — Deferiu o pedido de ratificação do termo de casamento de

Ricardo Pessoa de Lemos e Dolores Teixeira Nunes. — Assinou mandato para averbação do termo de nascimento de Iradís Teixeira Pantoja. — Mandou ouvir o M. P. a respeito do requerimento de Maria Gama Abreu.

Julgado de Direito da 6a. Vara. Juiz: — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES. — Ação ordinária de comisso: Req., P. M. B.; Reqdo., Ana de Lima Tabb. — Mandou que a autora esclarecesse. — Ação reivindicatória: Req., José Maria Archer da Silva; Reqd., P. M. B. e Adalberto Carneiro da Silva. — Designou o dia 9 de junho, às 11 horas, para audiência de instrução e julgamento. — Inventário dos bens deixados por Julia Zidanes Valente. — Digam os interessados. — Ação de agravo de instrumento: Agravante, Corrêa Costa & Cia.; Agravado, Cia. Automotriz Brasileira Ltda. — Admitiu o agravo e mandou dar vista ao agravado por 48 horas. — No requerimento de. Nassib Ferrreira Jordy. — Mandou citar. — Idem de Luciano Machado Pereira Seixas. — Conclusos. — Carta precatória citatória. — Cumpra-se.

Deferiu os executivos propostos pela P. M. B. contra: A. F. Leite, Armando Campes, A. Carril & Cia., Antonio Barros Pereira, Antonio Teles, Abib Kaluza, A. Miranda, Adelino Gomes, Antonio Pereira Reis. — Nas iniciais de ação executiva, propostos pela P. M. B. contra: J. C. S. Araújo, Fernando Coelho Fonseca, Nestor Guerra, Albino Soares. — Conclusos. — Ação ordinária de comisso: Req., P. M. B.; Reqdo., Domingos Acatauassú Nunes. — Mandou citar os herdeiros. — Ação renovatória: A. Gomes Proença & Cia.; R. Maria Vivina da Costa. — Mandou o escrivão designar dia e hora para as diligências. — Arrolamento de José Musy Cury. — Ao cálculo. — Ação ordinária: Req., Lourival Cavalcante de Lemos; Requerida, P. M. B. — Designou o dia 26 do corrente, às 11 horas, para audiência de instrução e julgamento. — Ação ordinária de comisso: Req., P. M. B.; Reqdo., Diogo Henderson. — Designou o dia 9 de junho, às 12 horas, para audiência de instrução e julgamento. — Ação ordinária de comisso: Req., P. M. B.; Reqdo., Sabino José Ferreira de Sousa. — Nomeou curador a lide o dr. Romeu Andrade.

Julgado de Direito da 7a. Vara. Juiz: — Dr. JULIO FREIRE GOUVEA DE ANDRADE. — Ação ordinária: A. Raimundo Teixeira de Lima Filho; R. Angelina de Souza Lima. — Mandou o prazo de 15 dias, para apresentação de novo mandato pelos advogados do autor. — Ação de investigação de paternidade: A. Odorica de Jesus Lopes; R., os herdeiros de Mário Pinto Lopes. — Mandou intimar as partes para indicarem as provas que têm a produzir, no prazo de três dias. — Casamento de Levindo Borges de Almeida e Zelinda de Ribamar Nascimento. — Julgou os mesmos habilitados. — Ação de investigação de paternidade: A. Raimunda Joventina de Abreu; R. Lázaro Barbosa Lopes. — Mandou intimar para o cumprimento do acordo sobre a pensão alimentícia da filha do casal. — Ação de despejo litigioso: A. José de Souza Jurema; R. Marina Saraiva Jurema. — Mandou citar a requerida, na forma da inicial. — Ação de alimentos: A. Maria Aparecida Lima Corrêa; R. Cidalino da Silva Corrêa. — Designou o dia 29 do corrente, às 9

horas, para audiência de conciliação. — Casamentos de: João Machado Moreira da Costa e Maria da Consolação Corrêa Braga; José da Silva Bastos Neto e Onilde Bentes de Paula. — Julgou-os habilitados. — Idem de Antonio Monteiro e Romana da Anunção; Levindo Borges de Almeida e Zelinda de Ribamar Nascimento. — Mandou expedir a certidão de habilitação. — Idem de Carlos Alberto Esteves Nunes e Raimunda Gadelha dos Santos. — Mandou justificar. — Idem de Cláudio de Sousa Miraíla e Helena Araújo de Figueiredo. — Julgou procedente a justificação. — Idem de Raimundo Nonato de Oliveira e Raimunda Mariana dos Santos. — Julgou-os habilitados. — No requerimento de Maria Fé Ferreira Ramos. — Conclusos. — Ação ordinária: A. Maria Alfredina de Sousa Cruz; R. Ajanary Samuel de Sousa Cruz. — Designou o dia 2 de junho, às 9,30 horas, para a realização da perícia. — Ação de depósito em consignação: Req., Manufatura de Fumos Democrata Ltda.; Reqdo., S. Araújo & Cia. — Mandou remeter os autos à dra. Pretora. — Ação de despejo litigioso: A. Maria da Glória Vaz Ribeiro; R., Egídio Ribeiro. — Designou o dia 25 de junho, às 10 horas, para audiência de instrução e julgamento. — Investigação de paternidade: A. Clarisse Redig; R., os herdeiros de Oscar Gomes de Castro. — Designou o dia 23 de junho, às 10 horas, para audiência de instrução. — Idem: A. Neusa Maria de Oliveira; R., Raimundo Rodrigues Reis. — Designou o dia 21 de junho, às 10 horas, para audiência.

PRETORIA DO CIVEL Pretora: — Dra. Leda Horta de Sousa Moita. — Ação de despejo: A. Manoel Oliveira Reis; R., Abdou Amaral. — A conta.

No requerimento de Nagit Ferreira Jordy. — Indeteriu o pedido por não se tratar de um simples depósito. — Justificação: Justificante, Alvaro Mastop; Justificado, Henrique Vale. — Marcou o dia 20 de junho, às 10 horas, para o depoimento pedido a fls. 2. — Ação de despejo: Req., Augusto Francisco Pereira; Reqdo., Maria dos Santos Cavalcante. — Sobre o pedido de absolvição de instância, diga a parte contrária. — Ação de despejo: A. Inês Teixeira Mendes; R., Alcides Ferreira Rodrigues. — Mandou intimar o interessado a apresentar novo petto no prazo legal. — Ação de despejo: A. Maria Conceição Ferreira dos Santos; R., Antonio Delgado Martins. — Sobre o pedido de absolvição de instância, diga a parte contrária. — Ação de consignação em pagamento: A. Federação Paraense de Desportos; R., Armando M. Corrêa Pinto. — A autora, para tomar conhecimento do que se contém no informe de fls. 2 v. e requerer o que de direito. — Ação de despejo: A. Antonio Elias Assad Asberg; R., Ernani M. de Carvalho. — Indeteriu o pedido de absolvição de instância. — Ação executiva: Exequente, Manoel da Silva Nunes; Executado, Domingos Gomes de Freitas. — Mandou renovar as diligências para o dia 21 do corrente, às 10 horas. — Ação de despejo: A. Tolerina da Cunha Campelo Amorim; R., João Domingo. — Indeteriu o pedido de absolvição de instância. — Ação de despejo: A. Manoel de Pinho Lima; R., Miguel Elias. — Idêntico despacho. — No requerimento de Antonio Loureiro. — Sim, às 10 horas do dia 20 do corrente. — Idem de Alberto Freitas da Fonseca. — Mandou citar. — Idem de Raimundo Nonato de Paiva. — Sim, às 10,30 horas, do dia 20 do corrente.

— No requerimento de Nagit Ferreira Jordy. — Indeteriu o pedido por não se tratar de um simples depósito. — Justificação: Justificante, Alvaro Mastop; Justificado, Henrique Vale. — Marcou o dia 20 de junho, às 10 horas, para o depoimento pedido a fls. 2. — Ação de despejo: Req., Augusto Francisco Pereira; Reqdo., Maria dos Santos Cavalcante. — Sobre o pedido de absolvição de instância, diga a parte contrária. — Ação de despejo: A. Inês Teixeira Mendes; R., Alcides Ferreira Rodrigues. — Mandou intimar o interessado a apresentar novo petto no prazo legal. — Ação de despejo: A. Maria Conceição Ferreira dos Santos; R., Antonio Delgado Martins. — Sobre o pedido de absolvição de instância, diga a parte contrária. — Ação de consignação em pagamento: A. Federação Paraense de Desportos; R., Armando M. Corrêa Pinto. — A autora, para tomar conhecimento do que se contém no informe de fls. 2 v. e requerer o que de direito. — Ação de despejo: A. Antonio Elias Assad Asberg; R., Ernani M. de Carvalho. — Indeteriu o pedido de absolvição de instância. — Ação executiva: Exequente, Manoel da Silva Nunes; Executado, Domingos Gomes de Freitas. — Mandou renovar as diligências para o dia 21 do corrente, às 10 horas. — Ação de despejo: A. Tolerina da Cunha Campelo Amorim; R., João Domingo. — Indeteriu o pedido de absolvição de instância. — Ação de despejo: A. Manoel de Pinho Lima; R., Miguel Elias. — Idêntico despacho. — No requerimento de Antonio Loureiro. — Sim, às 10 horas do dia 20 do corrente. — Idem de Alberto Freitas da Fonseca. — Mandou citar. — Idem de Raimundo Nonato de Paiva. — Sim, às 10,30 horas, do dia 20 do corrente.

— No requerimento de Antonio Loureiro. — Sim, às 10 horas do dia 20 do corrente. — Idem de Alberto Freitas da Fonseca. — Mandou citar. — Idem de Raimundo Nonato de Paiva. — Sim, às 10,30 horas, do dia 20 do corrente.

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Joel Wolf Sztajer e Dona Amalia Westreich. Ela é viúva, natural da Polónia, Hrubieszow, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Dr. Moraes, 222, filho de Hersz Lieb Sztajer e de Dona Ruchla Maia Sztajer. Ela é solteira, natural da França, Abetz, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Dr. Moraes, 222, filha de Berl Westreich e de Dona Eva Westreich. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de maio de 1954. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 7974 — 15 e 22[5]54 Cr\$40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Dario Santos e a senhorinha Ruth Sant'Anna de Oliveira. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, pintor, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Chaco, 649, filho de José Marques dos Santos e de Dona Victorina Ferreira dos Santos. Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. do Chaco, 660, filha de Hildebrando José de Oliveira e de Dona Eremita Sant'Anna Oliveira. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de maio de 1954. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 7975 — 15 e 22[5]54 Cr\$40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Dario Santos e a senhorinha Ruth Sant'Anna de Oliveira. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, pintor, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Chaco, 649, filho de José Marques dos Santos e de Dona Victorina Ferreira dos Santos. Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. do Chaco, 660, filha de Hildebrando José de Oliveira e de Dona Eremita Sant'Anna Oliveira. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de maio de 1954. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no

veira e de Dona Eremita Sant'Anna Oliveira. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de maio de 1954. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 7975 — 15 e 22[5]54 Cr\$40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Laurindo Barbosa e a senhorinha Ana Maria dos Santos Pereira. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio, 925, filho de Joaquim José Barbosa e Dona Maximiliana Antonio Barbosa. Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio, 825, filha de Pedro Paulo Pereira e de Dona Raimunda dos Santos Pereira. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de maio de 1954. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no

Faço saber que se pretendem casar o sr. Laurindo Barbosa e a senhorinha Ana Maria dos Santos Pereira. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio, 925, filho de Joaquim José Barbosa e Dona Maximiliana Antonio Barbosa. Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio, 825, filha de Pedro Paulo Pereira e de Dona Raimunda dos Santos Pereira. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de maio de 1954. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no

Faço saber que se pretendem casar o sr. Laurindo Barbosa e a senhorinha Ana Maria dos Santos Pereira. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio, 925, filho de Joaquim José Barbosa e Dona Maximiliana Antonio Barbosa. Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio, 825, filha de Pedro Paulo Pereira e de Dona Raimunda dos Santos Pereira. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de maio de 1954. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no

impedimento do escrivão, dato e assinado.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.
T — 8000 — 22 e 29/5/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Pedro Felinto de Oliveira e a senhorinha Deusa da Conceição Alcantara da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Acre, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Vila Virgílio, 55, filho de Raimundo Felinto de Oliveira e de Dona Maria Augusta de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Tito Franco, 718, filha de Luiz Torreão Martins da Costa e de Dona Raimunda Alcantara da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de maio de 1954.

E eu Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assinado.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.
T — 8101 — 22 e 29/5/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. João Francisco de Oliveira Filho e a senhorinha Maria Messias Fernandes.

Ele é viúvo, natural do Pará, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Ceará, 257, filho de João Francisco de Oliveira e de Dona Maria Martins de Oliveira.

Ela é solteira, natural do Pará, Monte Alegre, operária, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Ceará, 257, filha de Manoel Fernandes Sobrinho e de Dona Maria Francisca Fernandes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de maio de 1954.

E eu Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assinado.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.
T — 8102 — 22 e 29/5/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Manoel Pereira da Silva e a senhorinha Margarida de Carvalho Dias.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Franklin Roosevelt, 153, filho de João Pereira Soares e de Dona Valdemarina da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Abaetetuba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Padre Eutíquio, 897, filha de João Dias e de Dona Rosa de Carvalho Dias.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de maio de 1954.

E eu Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assinado.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.
T — 8103 — 22 e 29/5/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Laércio Antonio dos Santos e a senhorinha Iracema Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida 10. de Dezembro, 126, filho de Dona Laura Sales dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida 10. de De-

zembro, 127, filha de Dona Maria Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de maio de 1954.

E eu Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada no impedimento do escrivão, dato e assinado.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.
T — 3104 — 22 e 29/5/54 Cr\$ 40,00

HASTA PÚBLICA

Doutor ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

FAZ SABER pelo presente Edital com o prazo de dez dias, que no dia 25 (vinte e cinco) do corrente mês, às 10,00 (dez) horas serão vendidos em Hasta Pública, na sala das audiências e pelo

porteiro dos Auditórios, os seguintes objetos que se acham no Depósito Público, penhorados na AÇÃO EXECUTIVA que AGÊNCIA ARCHER LIMITADA move contra a firma MAGALHÃES SILVA & COMPANHIA: —

2 Dornas com torneiras, avaliadas em Cr\$ 3.000,00; 7 Pipas com torneiras, sendo que duas se encontram com xarope para manipulação de bebidas, avaliadas em

Cr\$ 1.500,00; 2 Barris pequenos, avaliados em

Cr\$ 50,00; 1 Máquina gaselificadora, marca THE LIDUID CARBENIC CO CHICAGO sob os ns. 5.536 e 5.340, equipada com motor elétrico, avaliada em Cr\$ 20.000,00; 1 Máquina para encher e tapar garrafas de guarana, marca INDUSTRIAL METALURGICA MECANICA, avaliada em

Cr\$ 5.000,00; 1 Carrocinha de mão, avaliada em

Cr\$ 2.000,00; 1 Camburão servindo de depósito de água, com o respectivo filtro, avaliado em Cr\$ 500,00; 1 Mesa tosca, avaliada em Cr\$ 50,00; 1 Garrafa vazia de oxigênio, avaliada em Cr\$ 100,00; 1 Pneu no estado, avaliado em Cr\$ 20,00; 1 Garrafão vazio, avaliado em Cr\$ 20,00; 6 Sacas de açúcar, em mau estado, avaliadas em 600,00; 1 Lote grande de garrafas vazias, avaliados em Cr\$ 500,00; 1 Camburão, no estado, avaliado em Cr\$ 10,00; 17 Litros

de bebidas ignoradas, avaliados em Cr\$ 30,00; 1 Pequeno lote de vidros com restos de ingredientes para manipulação de bebidas em mau estado, avaliados em Cr\$ 50,00; 1 Boião de vidro com tampa, avaliado em Cr\$ 100,00; 1 Copo de medir, de vidro, pequeno, avaliado em Cr\$ 5,00; 2 Funis de alumínio avaliados em Cr\$ 10,00; 1 Pequeno balcão, em mau estado, avaliado em Cr\$ 20,00; 1 Escada de encostar, avaliada em Cr\$ 20,00; 2 Caixas com garrafas de Kola, avaliadas em Cr\$ 50,00; 2 Caixas com garrafas de vinho Nacional (tinto) avaliadas em Cr\$ 30,00; 4 Sacas de sarrapilheiras com garrafas vazias, avaliadas em

30,00; 1 Lote de palhas para garrafas, avaliado em

Cr\$ 10,00; 1 pequeno tanque de ferro esmaltado, avaliado em Cr\$ 25,00.

O arrematante pagará à banca o preço da compra, assim como pagará as comissões do escrivão e do porteiro. Este afixado à porta dos Auditórios e publicado no "Diário de Justiça" e na Imprensa desta Capital.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 de maio de 1954. Eu João Manoel da Cunha Pépés, escrivão que escrevi e subscrevo.

(a) Anibal Fonseca de Figueiredo.

(Ext. 22/5/54)

30,00; 1 Lote de palhas para garrafas, avaliado em

Cr\$ 10,00; 1 pequeno tanque de ferro esmaltado, avaliado em Cr\$ 25,00.

O arrematante pagará à banca o preço da compra, assim como pagará as comissões do escrivão e do porteiro. Este afixado à porta dos Auditórios e publicado no "Diário de Justiça" e na Imprensa desta Capital.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 de maio de 1954. Eu João Manoel da Cunha Pépés, escrivão que escrevi e subscrevo.

(a) Anibal Fonseca de Figueiredo.

(Ext. 22/5/54)

30,00; 1 Lote de palhas para garrafas, avaliado em

Cr\$ 10,00; 1 pequeno tanque de ferro esmaltado, avaliado em Cr\$ 25,00.

O arrematante pagará à banca o preço da compra, assim como pagará as comissões do escrivão e do porteiro. Este afixado à porta dos Auditórios e publicado no "Diário de Justiça" e na Imprensa desta Capital.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 de maio de 1954. Eu João Manoel da Cunha Pépés, escrivão que escrevi e subscrevo.

(a) Anibal Fonseca de Figueiredo.

(Ext. 22/5/54)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

GABINETE DO PRESIDENTE

O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral expediu o seguinte Ofício circular aos Juizes Eleitorais da 1ª Zona (Belém), 6ª Zona (Igarapé Mirim), 12ª Zona (Camaetá), 15ª Zona (Breves), 27ª Zona (Ponta de Pedras), 28ª Zona (Belém), 29ª Zona (Belém) e 30ª Zona (Belém). Belém, 13 de março de 1954. Senhor Juiz,

Levo ao conhecimento de V. Excia. que enderecei a seguinte circular aos Juizes Eleitorais das Zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegráficas, em funcionamento:

"N. 98/54 de 15-5-54. Trirregião Piauí, sessão seis correntes, resolveu suspender direitos políticos e consequentemente mandar cancelar na terceira zona de Parnaíba inscrição referente eleitor Benedito Avelino dos Santos, vulgo Torreiro, portador, título duzentos e noventa e nove, virtude ter sido condenado pena dois anos reclusão, por sentença juiz direito primeira vara comarca Parnaíba, de nove de fevereiro último, como incurso sanção artigo cento e cinquenta e cinco Código Penal. Saudações. Curcino Silva, presidente Tribunal Pará.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Curcino Silva, presidente

ACORDÃO N. 4947

Proc. 729-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão da eleitora Adalza Farias do Nascimento, inscrita na 29ª Zona (Belém), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 2ª Zona da Circunscrição do Distrito Federal.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição da eleitora acima referida, a qual deve, em consequência, ser

excluída do alistamento da 29ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registe-se, publique-se e cumunique-se ao Juiz.

Belém, 15 de maio de 1954. — (aa) Curcino Silva, presidente — Maurício Cordovil Pinto, relator — Arnaldo Valente Lobo — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouveia de Andrade — Virgílio de Oliveira Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo, proc. reg.

ACORDÃO N. 4948

Proc. 782-54

O certificado de alistamento militar constitui prova de identidade para inscrição eleitoral.

Vistos, etc.

O presidente do Diretório Municipal de Soure, do Partido Social Democrático, sr. Rodolfo Engelhard, consulta a este Tribunal, via telegráfica, se o certificado de alistamento militar constitui prova de identidade para inscrição eleitoral.

Consoante as disposições legais, o certificado de alistamento militar é documento de identificação pessoal, para os cidadãos de 18 a 21 anos, servindo, assim de prova para o alistamento eleitoral, "ex vi" do art. 33, § 1º, letra b) da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Em tais condições é adotado o parecer da Procuradoria Regional.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral em responder afirmativamente a consulta formulada.

Registe-se, publique-se e cumunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de maio de 1954. — (aa) Curcino Silva, presidente — Virgílio de Oliveira Melo, relator — Arnaldo Valente Lobo — Maurício Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouveia de Andrade — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo, proc. reg.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SABADO, 22 DE MAIO DE 1954

NUM. 1.022

Ata da décima oitava sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado.

Aos treze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Abel Figueiredo, Armando Mendes, José Maria Chaves, Paulo Itaguahy, Rui Barata, Silvio Braga, Acincino Campos, Célio Lobato, João Camargo, Lobão da Silveira, Rui Mendonça, Sandoval Oliveira, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Abel Martins, Ferro Costa, Wilson Amanajás, Pereira Brasil, Silvio Meira, Cléo Bernardo, Imbiriba da Rocha e Reis Ferreira, o senhor Presidente Augusto Corrêa, secretariado pelos senhores deputados Libero Luxardo e Elísio Pessoa de Carvalho, constando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Após foi lido o seguinte expediente: officio do senhor Benedito Barreiros, comunicando que assumiu o cargo de Delegado de Polícia do Município de Ananindeua; officios dos senhores Comandantes Interinos da Primeira Zona Aérea, Delegado Regional do Imposto de Renda, neste Estado, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas e Inspetor da Alfandega de Belém, agradecendo a comunicação da eleição da Mesa desta Assembléia; telegrama do Presidente da Assembléia Legislativa do Maranhão, comunicando a eleição da Mesa e reinício dos trabalhos; telegrama do Presidente da Câmara Municipal de Afuá, comunicando que assumiu o cargo de Prefeito daquele Município; officio do senhor Delegado Regional do Imposto de Renda, solicitando informações das importâncias pagas ao deputado Imbiriba da Rocha, nos anos de mil novecentos e cinquenta e dois; quatorze officios do senhor Governador do Estado, encaminhando os seguintes projetos de lei; abre o crédito especial de seiscentos e dezesseis cruzeiros, em favor da firma Carlos Souza, desta praça; abre crédito especial de sessenta e nove mil cento e cinquenta e nove cruzeiros e setenta centavos, em favor da firma Dohms Broda e Companhia, estabelecida em Porto Alegre, Rio Grande do Sul; abre o crédito especial de trinta e quatro mil quinhentos e quarenta e um cruzeiros em favor da firma Africana Tecidos S. A. desta praça; abre o crédito especial de hum mil novecentos e cinquenta cruzeiros em favor da Empresa de Transportes Sul Americana, desta praça; abre o crédito especial de oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros em favor da firma Silva Garcia e Companhia desta praça; abre o crédito especial de três mil trezentos e oitenta e um cruzeiros e

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

vinete centavos, em favor da firma Importadora de Ferragens S. A., Armazens "Doméstica"; abre o crédito especial de duzentos e oitenta e seis cruzeiros em favor da firma C. D. Albuquerque e Companhia desta praça; abre o crédito especial de dois mil duzentos e noventa cruzeiros, em favor do senhor Afonso Justo Chermont, diretor do jornal "O Estado do Pará"; abre o crédito especial de dois mil cruzeiros, em favor da firma J. Kislanov e Irmão, desta praça; abre o crédito especial de três mil novecentos e noventa e dois cruzeiros e oitenta centavos em favor da firma Artur Lopes e Irmão desta praça; abre o crédito especial de cento e quarenta cruzeiros em favor da firma Augusto Moutinho e Companhia desta praça; abre o crédito suplementar de hum milhão oitocentos e quatro mil cruzeiros para atender ao reforço de dotações da lei de meios, em execução; abre o crédito especial de oito mil oitocentos e noventa e oito cruzeiros em favor do Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará; e abre o crédito especial de hum mil cento e oitenta e seis cruzeiros e dez centavos em favor da firma Manoel P. da Silva, desta praça; e officio da Comissão Inter-Sindical, convidando esta Assembléia a prestigiar a manifestação de protesto que promoverá contra o aumento do preço das passagens de ônibus desta Capital. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o senhor deputado Cléo Bernardo, que apresentou um requerimento no sentido de que esta Assembléia telegrate aos Presidentes da República e do Supremo Tribunal Federal, Ministros de Estado, Presidentes do Senado e Câmara, Governadores, Presidentes das Assembléias Legislativas, da Associação Brasileira de Imprensa, da Ordem dos Advogados do Brasil e da União Nacional dos Estudantes, diretores de jornais e estações de rádio do Rio de Janeiro e de São Paulo, e Presidentes dos Partidos, protestando contra a versão que o General José Veríssimo deu ao "Diário Carioca" a respeito dos acontecimentos do dia vinte e quatro de abril, nesta Capital. O senhor deputado Reis Ferreira, com justificativa, apresentou o seguinte requerimento: seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo o apêlo desta Assembléia, no sentido de ser dotada a vila de Juaba, distrito de Cametá, de um sub-posto de saúde; seja outrossim, officiado ao diretor do Serviço Especial de Saúde Pública encarecendo providências para fazer voltar à cidade de Cametá, a lancha que foi há poucos meses, retirada daquele município; e seja manifestado ao senhor Governador do Estado o desejo de ver restaurado

o trapiche público da vila de Juaba, através dos bons officios da Secretaria de Obras, Terras e Viação. A esta altura, assumiu a Presidência o senhor deputado Abel Martins. Seguiu-se na tribuna o senhor deputado Cunha Coimbra que, primeiramente, se reportou as palavras proferidas pelo senhor deputado José Maria Chaves, com relação a sua pessoa, quando da discussão de um requerimento do senhor deputado Imbiriba da Rocha, a respeito do salário-mínimo, ultimamente decretado, fazendo diversos esclarecimentos, a respeito do que aludiu o parlamentar pessepista, para que a sua defesa fique registrado nos Anais desta Casa; Ainda com a palavra, manifestou o protesto do Partido Trabalhista Brasileiro, contra uma expressão usada pelo senhor deputado Silvio Meira e dirigida à pessoa do senhor Presidente da República, ainda por ocasião da discussão do mesmo requerimento, fazendo longo comentário e defendendo a personalidade do doutor Getúlio Vargas. Passando a primeira parte da Ordem do Dia, o senhor deputado Silvio Meira pediu a palavra, pela ordem, para solicitar providências da Mesa, no sentido de funcionar a Comissão de Redação de Leis que ainda não apresentou nenhum parecer, ficando acumulados os processos, o que entrava os trabalhos da Casa. O senhor deputado Cunha Coimbra declarou que já pedira providências para sanar essa irregularidade, devida a ausência, desta Capital, da maioria dos membros da Comissão. O senhor deputado Wilson Amanajás, com justificativa, apresentou um projeto de lei que abre o crédito especial de quatro milhões de cruzeiros, para conclusão de grupos escolares e escolas rurais. A seguir, o senhor deputado Cléo Bernardo, também com justificativa, apresentou um projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a entregar à Prefeitura Municipal de Belém, a Delegacia Estadual de Trânsito, o Departamento Estadual de Águas e o Mata-douro do Maguari. Estando em pauta para esta parte da sessão um requerimento do senhor deputado Rui Barata, a Presidência declarou adiar a discussão do mesmo em virtude do autor não se encontrar em Plenário. Colocado em discussão o requerimento do senhor deputado Silvio Braga e outros, propondo seja telegrafado ao senhor Felisberto Camargo, hipotecando o apêlo desta Assembléia as providências que vem tomando no sentido de recuperar para o Instituto Agronômico do Norte, o plantel de gado Red-Sindhi, o senhor deputado Ferro Costa, depois de fazer diversas considerações e esclarecimentos sobre o assunto, declarou o seu voto favorável a matéria. O

senhor deputado Humberto de Vasconcelos apresentou um aditivo para que seja telegrafado ao senhor Presidente da República denunciando que do plantel de gado Red-Sindhi foi retido em Pernambuco o touro "Atari", aquele de melhor "pedigree". O senhor deputado Silvio Braga, defendendo o seu requerimento, apoiou também o aditivo acima citado. Em votação, foram ambos aprovados, havendo o senhor deputado Cléo Bernardo solicitado que constasse da ata e dos telegramas a serem expedidos, a unanimidade da aprovação. O senhor deputado Cunha Coimbra, com justificativa oral, apresentou um requerimento, no sentido de ser officiado ao senhor Governador do Estado, solicitando providências para a interdição do prédio onde funciona a Biblioteca e Arquivo Público do Pará, que ameaça ruir; e ainda, que o Governador do Estado tome providências para que seja consignada uma verba destinada a restauração daquele próprio, para o que já existe um processo nesse sentido. O senhor deputado Silvio Braga apresentou um requerimento para ser inserto, nos Anais desta Casa, o manifesto da Frente Municipalista de Santarém, publicado nos jornais desta Capital. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados em segunda discussão, os seguintes projetos de lei: o que autoriza a venda de manufaturas e produtos resultantes do ensino industrial e agrícola e dá outras providências; e o que abre o crédito especial de vinte mil quatrocentos e setenta e um cruzeiros, em favor do doutor Luiz Fernando Ribeiro. Em primeira discussão, foi rejeitado o projeto de resolução que acrescenta dispositivo ao Regulamento Interno desta Casa. Anunciada a primeira discussão do projeto de lei que concede uma pensão anual ao adjunto de Promotor, Abílio Ceazar Ferreira Neves, com parecer da Comissão de Constituição e Justiça, mandando arquivar o processo, a autora do projeto, senhora deputado Rosa Pereira passou a defendê-lo, e o senhor deputado Lobão da Silveira levantou uma preliminar, no sentido de ser sustada a discussão e solicitadas informações à Biblioteca e Arquivo Público, para serem anexadas ao processo e este devolvido à Comissão de Constituição e Justiça, para novo estudo, a qual deixou de ser votada, por falta de quorum. E nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a sessão, às dezesseis horas e trinta minutos, marcando outra para o dia imediato, à hora regimental, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelo senhor Presidente e demais membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em treze de maio de mil novecentos e cinquenta e quatro. (ss.) Augusto Corrêa, Presidente — Libero Luxardo e Elísio Pessoa de Carvalho.



Diário do Município

1954

ANO II

BELEM — SÁBADO, 22 DE MAIO DE 1954

NUM. 265

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

PORTARIA N. 219

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Mandar servir até 31 de dezembro do corrente ano, em virtude da conveniência do serviço, de acordo com o parágrafo único, art. 34, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, na Seção de Contabilidade da Contadoria Geral, da Secretaria de Fazenda, a titular efetiva, do cargo de Escriturário, classe I, lotado no Gabinete do Secretário de Obras, Zilda Tavares Ferreira.

Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de maio de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 220

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Mandar servir até 31 de dezembro do corrente ano, em virtude da conveniência do serviço, de acordo com o parágrafo único, art. 34, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no Serviço de Administração (Protocolo), o titular interino do cargo de Datilógrafo — padrão E, lotado na Seção de Contabilidade da Contadoria Geral, da Secretaria de Fazenda, Alberto Raimundo Lopes.

Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de maio de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 221

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o ofício n. 526/54, de 15 do mês corrente, do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Justiça Eleitoral, até ulterior deliberação, o funcionário Waldemar de Jesus Mesquita, titular efetivo do cargo de "Oficial Administrativo", classe K, lotado na Seção do Pessoal, da Secretaria de Administração.

Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de maio de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

NOTA PARA O "DIÁRIO OFICIAL"

No processo n. 186 do Serviço de Pronto Socorro, referente a Edital para aquisição de duas ambulâncias, o Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, exarou dia 17 do mês em curso, o seguinte despacho:

"1. Considerando o elevado preço unitário das duas ambulâncias equipadas de que trata este processo, e cuja firma representante foi única participante da concorrência pública estabelecida para sua aquisição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

2. Considerando vantajoso para a Prefeitura Municipal de Belém, a realização de importação direta desses veículos de natureza indispensável, desde que beneficiada por isenções tributárias, tendo já com esse a necessária cobertura cambial;

3. Resolvo anular a concorrência pública aberta para a compra de dois auto-ambulâncias, de acordo com as normas que regulam a matéria, e da qual participou, como única concorrente, a firma "Estabelecimentos Freitas, Ltda.", agentes exclusivos, em nossa praça, da "Regie Nationale des Usines Renault".

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 1954.

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Conceder, nos termos dos artigos 98 e 99, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ao Sr. Manoel Torres Palhano, titular efetivo do cargo de Servente — classe E, lotado no Mercado São João do Bruno, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, com os vencimentos integrais de acordo com o atestado médico n. 230, de 23-4-54 do Serviço de Assistência Médico Social, anexo ao processo n. 204-54, de 1-2-54.

O Secretário de Fazenda o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de maio de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Fazenda, 19 de maio de 1954.

Carlos de Moraes Rego
Resp. pelo exp. da Secretaria de Fazenda

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sr. Mario da Conceição Augustin, para exercer em comissão, o cargo isolado de Superintendente padrão U, lotado na Superintendência dos Mercados, da Secretaria de Fazenda.

O Secretário de Fazenda o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de maio de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Fazenda, 20 de maio de 1954.

Carlos de Moraes Rego
Resp. pelo exp. da Secretaria de Fazenda

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Exonerar a pedido, nos termos do art. 75, inciso I, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, do cargo de Superintendente — padrão U, lotado na Superintendência dos Mercados, da Secretaria de Fazenda, o ti-

tular comissionado, Amado Magno e Silva.

O Secretário de Fazenda o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de maio de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Fazenda, 20 de maio de 1954.

Carlos de Moraes Rego
Resp. pelo exp. da Secretaria de Fazenda

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Contar, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120 da Constituição Estadual, a favor de João Marinho de Souza, ocupante efetivo do cargo de Oficial Administrativo — classe N, lotado na Seção do Pessoal, da Secretaria de Administração, o tempo de vinte e três (23) anos e vinte (20) dias de serviços ininterruptos prestados a esta Municipalidade, desde 20-4-1931, até 10-5-54, data da informação no processo n. 182-54, de 4-5-54.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de maio de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 15 de maio de 1954.

Oswaldo Dias Mendes
Resp. pelo exp. da Secretaria de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Conceder, por termos do art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré, mulher de Moura, titular do cargo de Professor — padrão G, lotado na Escola República dos Estados Unidos, sessenta (60) dias de licença para repouso por gestação, com os vencimentos integrais, a contar de 21-3 a 21-5-54, de acordo com o atestado médico anexo ao processo n. 483-54, de 12-3-54.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de maio de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 15 de maio de 1954.

Oswaldo Dias Mendes
Resp. pelo exp. da Secretaria de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Tornar sem efeito, o Decreto n. 5.545, de 24 de setembro de 1953, que contou a favor de João Marinho de Souza, ocupante efetivo do cargo de Oficial Administrativo — classe N, lotado na Seção do Pessoal, da Secretaria de Administração, o tempo de

trinta e dois (32) anos, cinco (5) meses e quatro (4) dias, ou sejam, onze mil oitocentos e trinta e quatro (11.834) dias de serviços prestados ao estado da Paraíba e a este Município, até 22-9-53, data da informação no processo n. 7.835-53, de 18-9-53, já incluído o tempo de uma licença especial de um ano, contado em dobro por não querer gozar.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de maio de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 15 de maio de 1954.

Oswaldo Dias Mendes
Resp. pelo exp. da Secretaria de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Contar, para efeitos de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192 da Constituição Federal, a favor de Maria Anália Ribeiro Lisboa, titular do cargo de Escriturário — classe N, lotado na 1.ª Seção da Divisão da Receita, da Secretaria de Fazenda, o tempo de quatro (4) anos, dez meses e vinte oito (28) dias de serviços prestados a esta Municipalidade, no período de 21-6-51 a 26-2-54 e a Prefeitura Municipal de Bragança, conforme certidão anexa ao processo n. 686-54, de 17-4-54.

O Secretário de Fazenda o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de maio de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Fazenda, 17 de maio de 1954.

Carlos de Moraes Rego
Resp. pelo exp. da Secretaria de Fazenda

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Contar, para efeitos de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal, a favor de Severino Guilherme da Silva, motorista do Gabinete do Prefeito, o tempo de seis (6) anos, cinco (5) meses e trizeze (12) dias de serviços prestados a esta Municipalidade no período 25-6-51 até 13-10-52, e a Força Policial do Estado, de acordo com a Certidão anexa no processo n. 103-54, de 2-4-54.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de maio de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 17 de maio de 1954.

Oswaldo Dias Mendes
Resp. pelo exp. da Secretaria de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Contar, para efeitos de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal, a favor de Manoel

Seabra da Silva, extranumerário da Subprefeitura do Mosqueiro, o tempo de quatro (4) anos, dois (2) meses e vinte e um (21) dias de serviços prestados a esta Municipalidade com interrupção nos períodos de 16-7-49 a 23-8-51 e 4-3-52 até 12-4-54, data da informação no processo n. 101-54, de 1-4-54.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar, Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de maio de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 17 de maio de 1954.

Oswaldo Dias Mendes Resp. pelo exp. da Secretaria de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Belém.

Em 18/5/1954

Petições: De Antonio Nascimento, cancelamento de imposto - Informe o Contencioso Municipal.

De Anezia Antonia da Silva, compra de sepultura - Como pede, em prestações de Cr\$ 100,00 mensais.

De Antonio Alexandre da Silva, contagem de tempo de serviço - Informe o D. M. F. L. através do Gabinete, o que solicita a Seção do Pessoal.

De Ananias Saboia de Melo, transferência de locação - Ao oficial Carlos Figueredo, para publicação de edital para concorrência pública.

De Celina de Souza Mendonça, compra de sepultura - Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

Fernanda Moraes, compra de sepultura, como requer, pagas as taxas devidas.

De Humberto Prado Sarmiento Manho, compra de sepultura, como requer, pagas as taxas devidas.

De José Maria de Pinho Ribeiro, contagem de tempo de serviço - Ao Consultor Geral através do Gabinete.

De Joana Jerônimo Trindade, compra de sepultura - Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

De José Matias Sampaio, contagem de tempo de serviço - Informe o D. M. A. através da Secretaria de Obras.

De Milton Gomes de Lima, compra de sepultura - Sim, em três (3) prestações mensais.

De Rui da Rocha Mello,

perpetuidade de sepultura - O requerente deverá preliminarmente, fazer prova do seguinte: a) de seu tempo de serviço público; b) de que a falecida era sua filha; c) de que a mesma vivia as suas expensas.

De Raimundo Souza Barreiros, solicita dispensa de débito atrasado - Volte ao Gabinete.

De Raimundo Izidoro Nazareno, contagem de tempo de serviço - A. D. M. E. através da Secretaria de Obras.

De Zulmira Santos Cruz, compra de sepultura - Como requer, pagas as taxas devidas.

Offícios:

Sra. da Necropole de Santa Izabel, remete o relatório da semana de 9 a 15 de maio de 1954 - Cliente, archive-se.

N. 47, do Departamento de Estatística Municipal, remete relatório da semana de 10 a 15 de maio de 1954 - Cliente, archive-se.

Memorandum s/n, do Contencioso Municipal, retificação de memorandum - A Secretaria de Fazenda.

Memorandum n. 64, da Subprefeitura de Icoaraci, remete requerimento de Humberto Carneiro - Informe a Secretaria de Obras.

Memorandum s/n, da Secretaria de Administração, faz solicitação - Autuado vá a Seção do Pessoal.

Em 20/5/1954

Abaixo assinado dos chefes de seção da P. M. B., propondo elevação de padrão - Ao Dr. Consultor, através do Gabinete.

De Antonio Lopes do Nascimento, acumulação de férias - Ao Dr. Consultor Geral através do Gabinete.

De Cândido de Lima Barbosa, contagem de tempo de serviço - A Seção do Pessoal para os devidos fins.

De Irene Moreira Palha, faz solicitação - Volte ao Dr. Consultor Geral.

De Izaias David Gomes, contagem de tempo de serviço - A Seção do Pessoal para os devidos fins.

De Luiz Joaquim, contagem de tempo de serviço - A Seção do Pessoal para os devidos fins.

De Maria Cantão Pinto, compra de sepultura - Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Olga Galdina dos Santos, compra de sepultura - Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

Memorandum n. 94, do Corpo Municipal de Bombeiros, remete mapa do consumo de óleo e gasolina - Ao Departamento de Estatística Municipal.

que concede a aposentadoria e que é o fundamento do registro neste Tribunal, voto pela devolução do processo, a fim de que seja corrigida essa falta e, coerente com as minhas decisões anteriores.

Voto do sr. ministro Presidente: "Pelo registro".

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier Relator

Augusto Belchior de Araújo Lindolfo Marques de Mesquita Elmiro Gonçalves Nogueira Fui presente - Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 140

(Processo n. 219)

Requerente: - Dr. Arthur Claudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: - (Designado de acordo com a letra "q", da seção II, do art. 13, do E. I.) - Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Votos, relatados e discutidos estes autos, em que o dr. Arthur Claudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu para registro neste Tribunal as cópias dos contratos celebrados entre a Secretaria de Saúde Pública e os seguintes srs.: - Francisca Machado de Lima, Rubens de Aguiar Freire, José Maria Spinelli, para auxiliar de escrita; Ivone Pereira Gotisch, para enfermeira; Abelardo Miranda dos Santos, para dispensário; Pedro Cornélio Cuppen, para capelão; Cosmo Fragoso da Silva, para auxiliar de enfermagem; Lucio de Macedo Kzam, para bombeiro; Otávio Santos, para jardineiro; Reinaldo Gonçalves de Cruz, para electricista, e Luiz Gomes da Silva, para porteiro.

ACÓRDÃO os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos, conceder os registros solicitados, exceto o de José Maria Spinelli. Belém, 18 de maio de 1954. - (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. - Lindolfo Marques de Mesquita (Relator vencido). - Adolfo Burgos Xavier, Relator. - Augusto Belchior de Araújo. - Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente - Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator vencido: - "A dotação da tabela 77, verba "Secretaria de Saúde Pública", com referência a auxiliar de escritório, estabelece para o mesmo o vencimento de Cr\$ 850,00 mensais, ou seja a importância anual de Cr\$ 10.200,00. Daí a divergência verificada: Francisca Machado de Lima, contratada para desempenhar os encargos dessa função com Cr\$ 900,00 mensais, e Rubens de Aguiar Freire, com idênticas obrigações, mas percebendo o vencimento inferior a Cr\$ 550,00.

Quanto a José Maria Spinelli está fora de opções, visto haver sido rescindido o seu contrato.

A informação da Secretaria de Saúde Pública, muito embora o aprêço que nos merece, não justifica o ato lavrado em torno desses dois contratos, que devem ser retificados, para que se apresentem perfeitos. Daí o nosso voto favorável ao registro dos demais contratos, excetuados os de Francisca Machado de Lima e Rubens de Aguiar Freire, objetos desta restrição".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: - "Voto de acordo com a opinião do dr. procurador, que em vista da explicação hávida, pode ser deferido, ficando excluído somente o de José Maria Spinelli".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: - "Voto pelos registros solicitados, exceto o do cidadão José Maria Spinelli".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: - "Voto de acordo com o voto do relator. Eu defiro todos os registros, exceto, conforme já foi esclarecido, o de José Maria Spinelli. Justifico por que defiro os outros dois: um porque encontra equiparação no

próprio quadro de efetivos, e funcionando fora do perímetro urbano. Encontra, nos vencimentos que lhe foram dados, equiparação no quadro de efetivos, que é o de auxiliar de escritório, com Cr\$ 900,00 mensais. E voto pelo deferimento do outro porque não há o que arguir. O Estado pode contratar abaixo do nível de salários efetivos, o que quiser e o locador aceitar. Defiro ambos, e como ficou esclarecido, para aquele que tem a remuneração de Cr\$ 1.000,00, cuja rescisão ficou decidida depois de vir o contrato, eu indefiro".

Voto do sr. ministro Presidente: - "De acordo com o parecer do procurador".

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita Vencido

Adolfo Burgos Xavier Relator designado

Augusto Belchior de Araújo Elmiro Gonçalves Nogueira Fui presente - Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 142

(Processo n. 274)

Requerente: - Sr. José Cavalcante Filho, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Relator: - Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Votos, relatados e discutidos estes autos em que o Sr. José Cavalcante Filho, Secretário de Estado de Educação e Cultura, remeteu para registro neste Tribunal os contratos celebrados entre o Governo do Estado e os seguintes contratantes: - Américo Leão Conduro, Edson Costa, Dina Vieira da Silva, João Batista Klautau de Araújo, João James, Leoldolina Caceres do Ponte e Sousa, Manoel Lopes, Raimundo Fidanca de Macedo Barreto da Rocha, Sebastião dos Santos Martins e Theodorina Loureiro, para prestar serviços de professores de turmas suplementares; Maria de Fátima Palmeira da Silva, Lucy Brito da Costa, Iracema de Melo Sousa e Hermenegildo de Amorim Miranda, para inscrições de alunos; Maria de Nazareth Eutropio Paeseco de Sousa, para auxiliar de escritório; Denisa Assis Ribeiro, para bibliotecária; Mimerlina Silva e Maria Ferreira da Silva, para serventes, todos com exercício no Instituto de Educação do Pará.

ACÓRDÃO os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade de votos, conceder os registros solicitados. Belém, 18 de maio de 1954. - (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. - Adolfo Burgos Xavier, Relator. - Augusto Belchior de Araújo. - Lindolfo Marques de Mesquita. - Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente - Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: - "A vista do parecer do dr. Procurador, voto favoravelmente ao registro dos contratos constantes deste processo.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: - "Sr. Presidente: Voto pelos registros solicitados neste processo, a exceção do de João Batista Klautau de Araújo, para o qual me abstenho de votar em virtude do grau de parentesco existente entre mim e o contratado, e de acordo com o art. 13, seção 1a., inciso II, alínea II, do Regimento Interno.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: - "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: - "O voto do ministro relator e o parecer do procurador esclareceram não haver impedimento nenhum para o registro. Nêles fundamento o meu deferimento".

Voto do sr. ministro Presidente: - "De acordo com o relator".

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier Relator

Augusto Belchior de Araújo Lindolfo Marques de Mesquita Elmiro Gonçalves Nogueira Fui presente - Geraldo Castelo Branco Rocha.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 141

(Processo n. 266)

Requerente: - Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Relator: - Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, remeteu para registro neste Tribunal o decreto de aposentadoria de Manoel da Costa Matias, no cargo de "maquinista" - padrão L, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20 %, perfazendo um total de Cr\$ 17.230,00 anuais.

ACÓRDÃO os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará,

por maioria de votos, conceder o registro solicitado.

Belém, 18 de maio de 1954. - (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. - Adolfo Burgos Xavier, Relator. - Augusto Belchior de Araújo. - Lindolfo Marques de Mesquita. - Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente - Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: - "Estando revestidas das formalidades legais o pedido de aposentadoria do sr. Manoel da Costa Matias, voto favoravelmente ao registro do mesmo neste Tribunal".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: - "Em concordância com os meus votos anteriores, defiro o pedido de registro da presente aposentadoria em julgamento.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: - "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: - "Nêo estando revestido das formalidades legais o decreto governamental